



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 322000-06.1997.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): DJALMA DA SILVA GODOI, Advogado: Antonio Ricardo, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Juliana Augusto Alcântara Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 348700-82.1999.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Assis Correa, Agravado(s): AGUINALDO ARGENTÃO BERNAL, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. , Agravado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, Agravado(s): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 43400-75.2002.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Nicola Manna Piraino, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Rodrigo de Lacerda Carelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 256100-14.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Regina Okada, Agravado(s): ADENIR PINTO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 136900-89.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIRGINIA TOMOTANI UELZE, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): SEVERINO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 106200-53.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSN - CIMENTOS S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): DEJAIME MAFRA FERREIRA, Advogada: Adrielle Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 193300-38.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): MELHOR BOCADO ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - MULTICOOPER SÃO PAULO,



Advogado: Keila Cristina Oliveira dos Santos, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada Melhor Bocado Alimentos Ltda.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 162200-08.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando José Daemon Barros, Agravado(s): CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dionísio D'Escagnolle Taunay, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 41500-74.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dario Dutra Sátiro Fernandes, Agravado(s): EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO, Advogado: Eduardo Cavalcanti Brindeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 134400-66.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMIR DUARTE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 96200-54.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATAÍDE DIVINO PADILHA, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): PYROZZAR INDÚSTRIA QUÍMICA E COMERCIO LTDA., Advogado: Michelângelo Antoni Mazarim Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 113600-40.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, Agravado(s): WILSON FLORIDO FERREIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 215700-98.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 19-93.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS COSTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 404-17.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL



PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): BRONIVAL TADEU LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 626-37.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CERQUEIRA ALVES, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 735-03.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): TOMIO NISHIMURA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1058-52.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): ADRIANO MENDES CAIXETA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1136-47.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): MARIA REGINA DOS REIS MEDEIROS, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1909-86.2010.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): LEONTINA FERREIRA CONDE SILVA, Advogado: Alexander Teixeira dos Santos, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71900-24.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO HELENO DANTAS DE BRITO, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 693-86.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SIMÃO JÚLIO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1364-24.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JÂNIO VIANA DINIZ, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): SEMAC SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Wiliam de Souza, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS REGÊNCIA LTDA., Advogado: Paulo Renato Martins Ribeiro, Agravado(s): MACIEL PAULO DE TRINDADE, Advogado: Fernando Wiliam de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1399-13.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS



E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARCOS DANIEL CABRAL DA SILVA, Advogado: Marcelo Sandrin de Barros, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1415-12.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Rosa Maria Nascimento, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DAIANE STURMER DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1919-14.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA CAMPINEIRA DE SABÃO E GLICERINA LTDA., Advogado: Fábio Admir Feres Frederici, Agravado(s): ACILVANDE MENDES DA SILVA, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2033-82.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): MARIA IONE DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2269-51.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLLO MADEIRAS LTDA., Advogado: Gabriel Marciliano Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Amauri Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2295-28.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): JORGE COSME DA SILVA E OUTROS, Advogado: Lucimara Marchiri dos Santos, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2971-71.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): LEANDRO CAMPOS KOGIMA, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 72000-42.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GERALDO ROBERTO BORJA JÚNIOR, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 743-75.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADALBERTO BUZZETTO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 892-69.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praca, Agravado(s): CAMILLA PEREIRA LAPORTE, Advogado: Wagner Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 934-68.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DAS DORES DIAS LEITE, Advogada: Vania Francisco Canela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DA BAIXADA SANTISTA, VALE DA RIBEIRA E LITORAL PAULISTA - SINDIVEST, Advogado: Pedro Nuno Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1030-91.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICLEA CASAGRANDE, Advogado: Julio Cesar de Souza Ferreira, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): VIVIANE YUMI NISHIMURA E CIA. LTDA., Advogado: Carlos Augusto Filgueiras Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1383-12.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): AMARO SEVERINO DE SANTANA JÚNIOR, Advogado: Bruna Spinelli de Souza, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1429-31.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): LEONARDO BEIRAL DE JESUS, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): SKY SERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1437-22.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO ROBERTO FONSECA, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Agravado(s): VALE SUL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Benedito Ronaldo Francisco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1476-73.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): ZANETTINI BAROSSO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1648-85.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRIO MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Agravado(s): OLT TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Ederson Rodrigo Manganoti, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1666-14.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): WELLINGTON SANTOS DE JESUS, Advogado: Júlio Milian Sanches, Agravado(s): NEWTREND EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1930-79.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): DOUGLAS FERNANDO APARECIDO PERTILE, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 3135-52.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): JOSÉ LEONES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3155-92.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Christiane Egger Catucci, Agravado(s): GILSON EDEMAR GARCIA, Advogado: Luiz Henrique Lucena Cravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64200-17.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144700-89.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS WENDEL OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Euclides Dias de Sá Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIA COM SERVICE LTDA., Advogado: Nelson Davi Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 180-08.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CODICAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Agravado(s): EUGÊNIO JOSÉ BARRETO ALVES DE SOUZA, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 198-55.2013.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): LAZIANE GOMES DE MORAIS RENNO, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 234-15.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JACKSON BORGES LACERDA, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 259-40.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA TERESINHA ALVES DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 353-73.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): VALTINHO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Barbosa de Oliveira Neto, Advogada: Tânia Cristina Alves dos Reis Dias, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): OZANA DOS REIS E SILVA, Agravado(s): MARIA IZABEL LIMA DA SILVA, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVA MACIEL, Agravado(s): NERMITA FERREIRA DA COSTA, Agravado(s): EDINALDO PORTILHO DE SOUSA, Agravado(s): EDSON VIANA DOS SANTOS, Agravado(s): EVERTON ABREU DA CONCEIÇÃO, Agravado(s): FRANCISCA DELMIRO SILVA, Agravado(s): JOÃO PEDRO MINEIRO PEREIRA, Agravado(s): IVANILSON JOSÉ CUNHA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 519-33.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): FERNANDA DE FÁTIMA DE ALMEIDA CIBIEN, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 540-15.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tiago Pereira Lisboa, Agravado(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Julcinéia Bisi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 728-56.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA PROENÇA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Henrique Volpato Maluta, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: André Ricardo Tubiana, Advogado: Fernando Muniz Santos, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Advogado: Marianna Alves Gil, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Advogado: Marianna Alves Gil, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 824-14.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENTAL RICARDO TANAKA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1071-39.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JULIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1182-90.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A FIRMA BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Agravado(s): ANAILDA SUELI DA COSTA, Advogado: Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1219-29.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARKER HANNIFIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MARCIA APARECIDA ZAMBONI, Advogado: Luiz Felipe Souza de Salles Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1399-**



07.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): ALINE DE ANDRADE VICENTE, Advogado: Ivan Antônio Costa, Advogado: Hugo Cidral das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1461-10.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): GEORG DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Alexandre Gabriel Duarte, Advogado: Gustavo Marques Fernandes, Agravado(s): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1761-14.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ANDERSON JOÃO CORREIA DE SOUZA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1854-08.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KELLY MARANGON, Advogado: Thiago Salvatti, Advogado: Marcelo Honjo, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da BV Financeira S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1863-68.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VINICIUS RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1902-79.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CARRIEL, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1912-22.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ILSO GRAÇA RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1953-02.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PALOMA DO ROSSIO PINTO, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1977-25.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



TADEU ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César da Costa, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2350-38.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HEBER BRANDÃO PREGNOLATO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2418-41.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FRANCISCO NOGUEIRA AMORIM, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): BRAGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3006-63.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): AGAMENON PEREIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3649-96.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGECO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberto de Souza Godinho, Advogado: Fernanda Nunes Ribeiro, Agravado(s): MAURÍCIO FISCHER, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10109-43.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Advogado: Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): GERUSA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Albano Nogueira D' Almeida, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10119-51.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Cláudia de Oliveira Couto, Advogado: Mario Antonio Dantas de Oliveira Couto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana de Abreu Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10247-02.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TCM TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Geraldo Costa de Faria, Agravado(s): CARLOS FERREIRA GOMES, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10709-38.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): RHILEMONN DIAS CARVALHO, Advogado: André Khattar Porto, Advogado: Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10721-47.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Paulo César Mazieri, Agravado(s): ELIZÂNGELA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VY OFFICE CLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10788-19.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÍNICA BARRA DA TIJUCA LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Meireles, Agravado(s): RODRIGO CAVALCANTI, Advogado: Maicon de Souza Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs.:



Presente à Sessão o Dr. Alexandre da Silva Meireles, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10804-38.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VICENTE FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10945-92.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCELO BLANCO, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rafael Martins Correa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11072-42.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): UBIRATAN LOURENÇO CAMELO, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11190-67.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lindoro Mathias Martins da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 11352-54.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ WILSON FERREIRA E OUTROS, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Agravado(s): RIFEL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Daniela Soares Abrantes Bontempo, Agravado(s): ANTONIO SERGIO DOS SANTOS VIEIRA, Agravado(s): LUIS FERNANDO FILGUEIRAS VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11481-10.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA ALVES SOARES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Aurentino de Souza Colen, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11887-45.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): LUZIMAR FELIPE DOS SANTOS CIPRIANO, Advogada: Renata Vieira Nunes Peres, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR - COOPINTER, Advogado: Carlos da Silva Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12190-36.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ANDRÉ FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12351-72.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): TAMIRES ALVES DE BARROS, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 12662-60.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MÁRCIO ROSÁRIO DE MATOS, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20268-34.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogado: Luciane Maria Menegotto, Advogada: Karine da Silva dos Santos, Agravado(s): ERINEU DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Milton Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 74600-65.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCIMAR DA CUNHA SILVA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 104800-87.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravante(s): ECS - EMPRESA CAPICHABA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Stefanom Melgaço, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Luiz Cláudio Rosenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001811-02.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUELI MARIANO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Natália Ferrus de Miranda, Advogado: Selma de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61-74.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravante(s) e Agravado(s): SEBASTIÃO FARIAS DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 78-18.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): VERA MARIA MARTINS ALVES, Advogada: Daiane Fátima Castro Reichow, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 84-73.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedonio, Agravado(s): DINAIR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Helder Lucio Rego, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124-98.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): WESLEY HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Lilian Caçavara, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 154-45.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMERSON MAGALHÃES



SOARES, Advogado: Diego Malaguias Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 180-90.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SOLIMAR JOSÉ BANDEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 198-61.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): MÁRCIO LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s): BERBAL SERVIÇOS AGROFLORESTAIS TOPOGRÁFOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 271-60.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVILSON COELHO AGUIAR, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Advogado: Giselle Dausen Capella, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 341-80.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Daniela da Costa Marques, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 426-85.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): IVAN DOS SANTOS LIMA, Advogado: Renato Alencar, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 439-12.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRAM - COMPANHIA BRASILEIRA DE MARKETING LTDA., Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): RESOLI ISIDORO GOMES, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 474-30.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Bruno Tussi, Agravado(s): PAULO ROBERTO VOLPATTO, Advogada: Denise dal Molin Pellizzoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 617-10.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): LEVI GODOI, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jasiel Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 637-24.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINA



LIBÓRIO DEZANI, Advogado: Reinaldo Antonio Bressan, Agravado(s): HOPI HARI S.A., Advogada: Cristiane Fonseca Salvoni, Advogado: Leandro Bonvechio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 647-94.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): PIER LUIGI FERRAZ CABRA, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653-65.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MÁRCIA RAQUEL GERMANO RODRIGUES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 712-21.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): IN HAUS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUIS SILVINO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Rubem de Deus e Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas.; **Processo: AIRR - 732-49.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSMAR NICOLINI & CIA. LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): JÉSSICA GUTERRES PRADIER, Advogada: Cassandra Maria Barcelos Nunes Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 785-13.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Procuradora: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): LUCIMAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Fábica Cristina Asolini, Agravado(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Lucas Schenato, Advogado: Alvaro Schenato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 798-23.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Advogado: Pedro Francisco Marcon Terres, Agravado(s): VILMAR ROLIN LUGINSKI, Advogado: Marhsal Guilherme Brandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 837-88.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Gianmarco Costabeber, Advogado: Caroline Sturmer Correa, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Israel Berardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1092-44.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE, Advogado: Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ROGÉRIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Jésimon Tenório Santana, Agravado(s): EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1153-49.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AURILETE PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Ana Paula Bartolozzi Gragnano Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): IDORT - INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1169-43.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRIO ALCIDES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1191-71.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHRISTINA ZULKIEWICZ LOZANO, Advogado: Geancarlo Borges Caruso, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Raiane Buzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1240-97.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA BATISTA, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Irene Righetti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1281-52.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): FABIANA FARIAS SANTOS, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1290-23.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): LUIZ GONZAGA PEREIRA LIMA NETO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Arthur Marinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1333-25.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN MINERAÇÕES S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GUALBERTO FERREIRA DIAS, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1342-08.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): MARILENE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1498-20.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): IRLANDES DA VITÓRIA MONTEIRO, Advogado: Roque Felix Nicchio, Advogado: Flavio de Assis Nicchio, Agravado(s): CAPIXABA VIGILÂNCIA E



SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antonio Lourenco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1575-50.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROKSANE CRUZ LANNES, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Agravado(s): UNISAM OFFSHORE E AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, Advogada: Carla Gusman Zouain, Advogada: Bárbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1576-65.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CARLOS PEIXOTO BARROCAS, Advogada: Simone Eliane Dellape, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP, Advogado: Aleksanders Mirra Novickis, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s): AMBIENTAL BIO- SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1612-74.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARCÍLIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1645-49.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): KEILA ROCHA SOARES DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Levina Maria Barros Liborio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1653-94.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): EDMAR BEZERRA MARQUES, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1720-54.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILAS ALBERTO SCALIONI PEREIRA, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: José Murilo Procópio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1785-29.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA IZABEL MOREIRA CAVALCANTE MANSO, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1871-31.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JEANE PERCILIANA DETONI, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1896-70.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1917-25.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): PATRICIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Nivaldo Roque, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Autuori, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2361-58.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HENRIQUE DE SOUZA COSTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2362-33.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARCELO ISABEL CONTAGE, Advogada: Alessandra Cristina Moreira e Silva Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2454-25.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARTA ADRIANO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2461-33.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON SÉRGIO DE JESUS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2664-88.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILAINE DE FÁTIMA CORRÊA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): VISA LIMPADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4468-43.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogado: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): GEAN GRACILIA ANDRADE, Advogado: Sérgio Luis Dalto de Moraes, Agravado(s): AILTON DE SOUZA & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10114-36.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARK ANTÔNIO QUEIROZ, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10148-77.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ELIAS MELLO, Advogado: Antônio Augusto Bastos, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10223-**



65.2014.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUCIANE FERREIRA, Advogado: Salomé de Fátima Alcacova de Sá Pimentel, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10269-42.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Ednilson Bispo Sales, Agravado(s): AGNALDO DE JESUS LOPES, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Daniela dos Santos Pereira, Advogado: Carolina Peixoto, Agravado(s): MCJ - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10284-47.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): GECIONITA ALVES LINO, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10327-31.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): IVONE DOS SANTOS DA FONSECA, Advogado: Marcionil Muniz da Paixão Filho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL SALUTE SOCIALE, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante o MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS e Agravados IVONE DOS SANTOS DA FONSECA e NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL SALUTE SOCIALE; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10341-93.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): VAGNER ARAÚJO DA PAIXÃO, Advogado: Vagner Braga Couto, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10396-76.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO ALFREDO DE LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto às horas extras, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10445-76.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): NILDA APARECIDA DE SOUZA ROSA, Advogado: Osvaldo Teixeira Mendes Filho, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10503-02.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): LAIS CARLA CAMARGO DE SOUZA, Advogado: Robynson



Juliano da Silva, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10614-41.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Marisa Antonio Fernandes, Agravado(s): ALEX FABIANO RODRIGUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 10644-75.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO CÉSAR DIONÍZIO OLIVEIRA, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10674-76.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): PAULO NEY QUEIROZ DE VASCONCELOS, Advogado: Carlos Alberto Stefani Damiani, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10695-84.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): BEATRIZ DE SOUZA NEVES, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10731-94.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WANDERSON CANDIDO DA COSTA DUARTE, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10782-53.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Renato Passos Ornelas, Advogado: Luis Augusto Silveira Luvizotto, Agravado(s): MARTA APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10920-25.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GEOVANA PIMENTEL MARINHO PICORO, Advogado: Rafael Charles Martins dos Santos, Advogado: Silmar Cavalieri, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10978-43.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALDICEIA DA SILVA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Advogado: Fernando Cunha Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10994-43.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): NILDA DE GÓES, Advogado: Márcio Rogério Dias, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11022-38.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Carlos Antônio Plácido, Agravado(s): SÉRGIO PAULO BIATO JARDIM, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11026-47.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DEOSMAR JOAQUIM LOPES, Advogado: Joao Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11135-33.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): INGRID DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11161-44.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Advogado: Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Agravado(s): JOEL PINTO CORREA, Advogado: Marcos Tadeu Piacitelli Vendramini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11213-82.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11222-38.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO LEMOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): LANCHONETE STOP DA DUTRA LTDA. - ME, Advogado: Miriam Giehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11248-74.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): ARIDOVAL DA SILVA BÍGGIO JÚNIOR, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 11290-91.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARTA RODRIGUES DE ALMEIDA CHRISPIM, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA - CASA ESPÍRITA TESLO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11302-56.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MAIKE RIBEIRO BARROSO RODRIGUES, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11401-37.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIANE RAMOS GARCIA, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11775-48.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE FARIAS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogado: Marco Antonio Bazhuni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11979-06.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON RAIMUNDO DE ARAÚJO, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): VICENTE PRADINO DE CARVALHO - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12095-36.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): IRANEIDE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LEANDRO GANDOLFI, Agravado(s): TACIANE TEIXEIRA MARQUES DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12132-28.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO FRANCISCO ALVES, Advogada: Patrícia Ferreira Rocha Marchezin, Agravado(s): FFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI, Advogado: Renato Luís Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12243-87.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Débora Karina Saito, Agravado(s): MÁRIO PINHEIRO ANDRÉ, Advogada: Fabiana Salvadori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12559-25.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): ROBERTOALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Wilson Linhares Ribeiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12704-26.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): SERGIO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13073-35.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DE CARVALHO LEITE, Advogado: Victor Augusto Lopes, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20513-**



14.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogada: Patrícia Salete Zuco, Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Rachel Mendes da Silva, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Aline Maschio, Advogado: Israel Vergani, Advogado: Micheline Danusa Remonti, Advogada: Lilian Carla Justo, Agravado(s): MIRIAN TAVORA MOREIRA, Advogado: Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Advogado: Orlei de Souza Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20656-51.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Advogado: Sabrina Aquino Garbinatto Engroff, Agravado(s): JEISON DE OLIVEIRA PIVA, Advogado: Cleber Demétrio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20852-03.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): LINDOBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Maria Loch, Advogado: Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21380-25.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Agravado(s): ANDERSON GOMES BRAUN, Advogada: Letícia Souza Machado, Advogado: Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21487-90.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravante(s) e Agravado(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): TEREZA BARCELOS, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogada: Adriana Simone Piva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 21655-95.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA RAQUEL ASSIS BORDINHÃO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25801-14.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSILENE DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): IFC INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Marcelo Siqueira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 40000-91.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravante (s) e Agravado (s): THIAGO BRASIL DUTRA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante.; **Processo: AIRR - 102700-78.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRW COMERCIAL LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Agravado(s): ROSILENE COSTA BRITO E OUTRAS, Advogado: José Lamark Pereira



Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001184-11.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Márcia Regina Pozelli, Agravante(s) e Agravado(s): ANA MARIA FERRAREZI, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 8-93.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATEIA RIBEIRO, Advogado: Lucas Marques Rocha, Agravado(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENDIMENTO E CRÉDITO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 66-94.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): JULIO CESAR BORBA, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69-43.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRÍCOLA JANDELLE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Agravado(s): VALDECREIA DIAS PEREIRA, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 75-08.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Agravado(s): JARBAS ALBETY RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar, com base no art. 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 79-09.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Agravado(s): IZA CARDOSO ÜEDA, Advogado: Irley Aparecida Correia Prazeres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 116-72.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): JAILSON MOREIRA RANGEL, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129-49.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MÁRCIO DE LIMA SOUZA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): SANTA HELENA



SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144-38.2015.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): MAYARA SINGH DIÓRIO, Advogada: Christiane Singh Bezerra Bou Khezam, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Júlio Assis Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 151-18.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): REGINALDO PERELLA MAZEI, Advogado: Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 155-68.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON DUTRA DOMINGOS, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 160-20.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira Lazzarotto, Agravado(s): CRISTIANO WOYCIKIEVICZ, Advogado: Ademir da Silva, Advogado: Francisco Leandro Moreira Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao dano moral decorrente da revista de bolsas e sacolas , para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 172-46.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COSTA & GROSSI MARINGÁ ESCOLA DE IDIOMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gioser Antônio Olivette Cavet, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Alan Machado Lemes, Agravado(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 174-46.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): LARISSA MARIA COSTA TORRES, Advogado: Eugênio Pacelli Dias Simões Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Advogada: Antônia Ormezinda Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 215-86.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA ENERGIA E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): DANILO BATISTA DE MENEZES, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): JV ESTRELA INSTALAÇÕES - ME, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TECNOFEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Marcos Gasperini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 220-36.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVÂNIO ARTUR FERREIRA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226-58.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogada: Kamila Aguiar da Silva, Agravado(s): SAMELA MIRIAN PINHEIRO ALVES, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 227-57.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): RINALDO JOSÉ JANUÁRIO, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 258-14.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MIGUEL AGUSTINI NETO, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 274-38.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO MARQUES DA SILVA, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO C. P. DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 308-87.2015.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): DIVINO PINHEIRO MARTINS, Advogada: Karima Faccioli Caram, Advogado: Éder Miguel Caram, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 310-13.2015.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Claudino Sergio de Alencar Ribeiro, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR DE AQUINO, Advogado: Márcio Greyck Gomes, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 324-83.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): LUCYANO PIMENTEL GOULART, Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 360-30.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ELEN BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 365-86.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAEEBY LOPES DE



OLIVEIRA, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 419-19.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUAN SILVA DE SOUZA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PARENTE ANDRADE LTDA. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 464-64.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Joelma Gomes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 510-89.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Rafael Carneiro Ribeiro Dene, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 646-48.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ULISSES GUIMARÃES MASCARENHAS, Advogado: Kroiff Freitas Araújo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 662-06.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLMÉIA LOCAÇÃO DE CHALÉS LTDA. - ME, Advogado: Denise Pinheiro Borges, Agravado(s): MARCELO DA ROCHA SANTOS, Advogado: Alexandre Eloi Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 686-21.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA HAHNE LTDA., Advogado: Jaime Luiz Leite, Agravado(s): ANTÔNIO DAS CHAGAS LIMA, Advogado: Marcelo Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 736-33.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARCIANE PINTO DA SILVA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 758-91.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): VANESSA BARRETO SANTOS, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789-77.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Agravado(s): RUTH CATHARINE MENEZES DA FONSECA, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 820-43.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): DANIELLE LOPES OLIVEIRA DA PÁSCOA, Advogado: Bruno de Lima Meireles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 820-40.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): ROSILENE PITA DA COSTA, Advogado: Aldo Rober Vivan, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 825-65.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): LUCIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 835-64.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): IVETE ANCLLOTTO MONTORO, Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto às horas extras e à prescrição do FGTS, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 838-96.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): EDUARDO SAMPAIO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 866-29.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CAOMÉ RODRIGUES BATISTA, Advogado: Hamilton de Almeida Moreira, Agravado(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 880-13.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): VANESSA SOUZA DA SILVA, Advogado: Túlio Alexandre Rodrigues de Oliveira, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 883-95.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO SENA, Advogada: Cristina Kruszczyński Bergmann, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 888-79.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MARIA JOSÉ ANSELMO E OUTROS, Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Kátia Regina Murro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 897-89.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS CABOS, SOLDADOS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES, Advogado: François Miterrand Cabral da Silva, Agravado(s): MARIANA CÍCERA FERREIRA WANDERLEY, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): VIA SOCIAL - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Hamilton Pereira da Mota Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 952-86.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): REINALDO FRANCISCO DOS REIS, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): TODA ESTRUTURA DE ANDAIMES E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Demilson Lima de Jesus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 968-60.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIO MARCUCCI, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 972-89.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALISSON GONÇALVES, Advogado: Lenita Bartz Guedes, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972-82.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FÁBIO NUNES DA SILVA, Advogado: Cleber de Moraes Moura, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1007-59.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIX NEUF GOMES DE CARVALHO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1030-73.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s): CÉSAR PESAVENTO, Advogado: André Fossá, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1032-02.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LUANA DA SILVA SOARES MARTINS, Advogada: Dayane Silva de Souza, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): RHMINAS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 1058-45.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1062-64.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DOIS IRMAOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Antônio Barbosa, Agravado(s): ISMAEL FANINI ANTONIO JÚNIOR, Advogada: Maria Carolina Guimarães de Carvalho Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1066-60.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): OSMARINA CARMEN NOGUEIRA PINHEIRO, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1081-96.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA MATOS, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1099-46.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO TADEU NALIATO, Advogado: Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): NATALINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Tiana Camardelli Matos, Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Iris Fernanda de Oliveira Galvão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1139-15.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Agravado(s): ALISSON ROBERTO CASTILHO, Advogada: Lucineide Souza Faccioli, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1157-19.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO SOUZA, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1184-95.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ADRIANO SEVERO DOS ANJOS, Advogado: Ronaldo Rico de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1218-59.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA DA SILVA LIRA MAIA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): CLOMOBRÁS SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1221-77.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL -



DETRAN - DF, Procurador: Gladson Rogério de Oliveira Miranda, Agravado(s): RUBERENIL SANTOS VILELA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1271-34.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., Advogado: Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): LAURIANO GUSTAVO SANTOS VERAS, Advogado: César Augusto Silva Leão, Agravado(s): CONSTRUTORA NM LTDA, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Advogado: Renato Gutterres Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1282-61.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / ATERPA M. MARTINS / CONSTRUBASE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JEDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Evilázio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1295-79.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VANESSA DOURADO SANTOS, Advogado: David Carvalho Martins, Agravado(s): EMPSASERV EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1312-91.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): JOEL HOSODA ALMEIDA, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Advogada: Débora Cristina Bezerra de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1398-92.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AWF ENGENHARIA LTDA, Advogado: Carlos Henrique Ledebour Lócio, Agravado(s): JOSENILDO ELIAS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Vanessa Freitas Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1405-30.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO PEREIRA FERREIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1470-07.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIENE PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1532-83.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): MARCELO BENTO SILVA, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Fabiana Belfort Villela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1544-70.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUSCELINO TAVARES DA SILVA, Advogada: Roberta Paula da Frota, Agravado(s):



PIRÂMIDE PALACE HOTEL LTDA., Advogada: Mirna Castelo Branco Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1634-95.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ANA CRISTINA NUNES, Advogado: Paulo Fernando Gastaldi, Advogado: Marcelo Patzsch Tavares, Agravado(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., Advogado: Vinícius Marins, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1659-05.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIRLEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Elizabete Schimainski, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1690-12.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO BATISTA DA SILVA, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUCAO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1709-17.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UITANIL SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): M & T GODOY LTDA. - ME, Advogado: Victor Tavares Machado Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1750-81.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE VRECH, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1838-29.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DORACI ARTUR WENCESIAU, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1902-07.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SERRA AIRES, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da R. L. da Silva, Agravado(s): ROSA & QUIRINO LTDA., Agravado(s): R. Q. SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1915-85.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GISELE BRAGA, Advogado: Antônio Alvacy dos Santos, Agravado(s): P E B SERVIÇOS LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2051-70.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA



AZEVEDO, Advogado: Moises Adão Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2064-81.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Moises Adão Batista, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à compensação para determinar sua reautuação como recurso de revista, quanto ao tema, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2478-33.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROSEANE DOS REIS ELIAS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaime José Pereira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10023-33.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): LUIZ CARLOS ANTUNES TEIXEIRA, Advogado: Leandro de Castro, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Agravado(s): ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Marcelo de Godoy Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10027-38.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUDSON DOS ANJOS ALVES, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): AD'ORO S.A., Advogado: Realsi Roberto Citadella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10063-51.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): RENATA DE LIMA E LIMA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10100-48.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALISON PAIXÃO PEREIRA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10193-14.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON DE AQUINO RANGEL, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Fernanda Feijó Chaves, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10229-86.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NAWLUP SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA LTDA., Agravado(s): LILIAN DOS SANTOS BETTI, Advogada: Maraisa Alves da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10231-35.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEUSA GUISELLI, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s):



TKK ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10256-33.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DANIEL CORDEIRO GONÇALVES, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10285-80.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Agravado(s): LUIZ CARLOS PALHARES, Advogado: Luis Adriano Jangada de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10359-41.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX SILVA DOS SANTOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVICOS MARITIMOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10433-87.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): DELZA FERNANDA PIMENTA NEVES, Advogado: Paulo César Quaranta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10522-35.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): VALDEMI PIRES CALACA, Advogado: Welton Marden de Almeida, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10542-67.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): VALMIR DE PAULA MOREIRA, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10544-62.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): REGINALDO JOSE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Romanholi Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10623-54.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Advogado: Vanusa Graciano, Agravado(s): MICHELE VITORINO ALVES FERREIRA, Advogado: Leandro Baldo de Castro, Advogado: Miguel Augusto Gonçalves de Pauli, Agravado(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS, Advogado: Antonio Loyola Junqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10685-15.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÉLIDE EMÍLIA LOGATTO COSTA, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Elen Daniela Rodrigues dos Santos Bortoloti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10761-46.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RICARDO MENDONÇA PIRES JÚNIOR, Advogada: Roberta Fagundes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10819-69.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSUÉ MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Vasconcellos, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Flávia Safadi Ubaldo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11022-41.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogada: Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11059-58.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FELIX EDUARDO CASSAO DAMASCENO KRONIG, Advogada: Mary Novaes Moreira, Agravado(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE IMPRENSA, Advogado: Mauricio Pessôa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11065-55.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11072-39.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): CEZAR TEIXEIRA, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11090-21.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEIDE GENI BALDUINO DA SILVA ZERO, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procuradora: Erica Regina Pianca, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11149-03.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): VALÉRIA NOGUEIRA MACHADO RODRIGUES, Advogada: Elisabeth Regina de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11162-05.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Arlen Pinto Moreira, Advogado: Marcelo Augusto Teixeira de Brito, Agravado(s): MANOEL DE ASSIS DANTAS, Advogado: Laurindo Gonçalves Neto, Agravado(s): S.A PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11255-62.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros,



Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): PEDRO FELIPE BORTOLETTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11285-71.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ADELAR VIEIRA LOPES, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11414-26.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): ALESSANDRA LUZIA CARDOSO PASQUINI, Advogado: Alexandre de Bonfim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11477-51.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARCO ROGÉRIO DIAS DA SILVA, Advogado: Deyvid Richer Lara, Advogado: Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Agravado(s): MUNDIAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Alessandra Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11596-58.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIAGO MARCOLINO DE PAULA, Advogado: Daniel Marques da Silva, Agravado(s): CMRV ORGANIZAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Luiz Fernando de Souza, Advogado: Carlos Eugênio Firme Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11716-95.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kátia Elisabete Hermanson, Agravado(s): ATONIO SERGIO RAMOS, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11727-29.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TEREZINHA DA SILVA ANTUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11787-66.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IZANILDO DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11987-86.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): BENEDITO DONIZETI DA PALMA, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12009-45.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JOSE BENEDITO BRAGA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12052-49.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TIAGO ASSAD TONINI EL ATRA, Advogada: Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Eliane Cristina Prado Fernandes Lima, Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 12134-14.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VALDECIR MENEZES DE SOUZA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravante(s) e Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12153-21.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): IRINEU ROBERTO COELHO, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12235-44.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): JOAO DE DEUS SANTANA DOS REIS, Advogado: Sideny de Jesus Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20245-22.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Elizabeth Fehrle do Valle, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): CARLA GRAZIELA MACHADO, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20320-77.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): SUSANI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20421-81.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): ROSMÁRIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20426-23.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDOIR JOSÉ FABIAN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20444-54.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON ROQUE FIORENTINI, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Lindomar dos Santos, Advogado: Maria Cristina D'amico, Advogado: Lindomar dos Santos, Advogado: Maria Cristina Damico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20481-71.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): JUREMA DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Agravado(s): BERBAL PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20543-44.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Alexandro Masseron Martins, Agravado(s): SIMONI MARIA SCHAFFER, Advogado: Adriano José Ost, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20664-25.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): DEISE FRAGA TROJAHN, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à isonomia salarial, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20901-69.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20902-35.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Naira Pieczkoski Regis de Moura, Agravado(s): TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20961-59.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HIDRO JET EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Leandro Veadrigo Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogada: Juliane de Almeida Durão, Advogado: Leônidas Colla, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21169-70.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDOMIRO DOS SANTOS MORAES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21652-61.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCI PRIETSCH, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anelise R Pletsch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24520-67.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Maria Regina Salvoni, Agravado(s): JULIANNE DE MORAIS LIMA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24999-22.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Mateus Bortolás, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130998-34.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ELIZANGELA DE LIMA PONTES, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 131064-17.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA BALBINO, Advogada: Kalina de Fátima Carlos Pereira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000400-71.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMONE DE FÁTIMA ARAÚJO, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Jonathan dos Santos Medeiros, Advogada: Mônica Freitas Rissi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000488-80.2015.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): EDIMAR DE OLIVEIRA BALBINO, Advogada: Roselei de Fátima Gonçalves, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000698-10.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HUGO DE PAULA CAETANO DA SILVA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000886-22.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ANTENOR GONCALVES OLIVEIRA, Advogada: Maria Adelaide da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000974-17.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOILSON OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Anderson Aparecido de Araújo, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001219-55.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONATAN SERAFIM DE MELO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001484-76.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): TANIA SANTARIANO, Advogada: Janaina Soccio Pereira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001527-11.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINA CELLY SOUSA SALES, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002091-55.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): MÁRCIO LEAL DA SILVA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1-78.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante (s) e Agravado (s): CRISTIANY FELICIO PADILHA DA SILVA CRUZ, Advogado: Leonardo Caldana Carvalho de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 9-46.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): NONATO DOS ANJOS TEIXEIRA, Advogado: Marília Gabriela Medeiros de Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21-18.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANTÔNIA DA SILVA GOMES, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23-44.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Procuradora: Luciana Lima Rocha, Agravado(s): LUCIANA SENA DE LIMA, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35-31.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLACY DO CARMO CAMARGO DAS NEVES, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53-05.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): ATANÍSIO PINHEIRO LIMA, Advogada: Dagmar de Melo Godinho Kuriyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 71-14.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): FRANCISCA CRISTINA DIAS DA SILVA, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 119-31.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado:



Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANGELICA GOMES DE LIMA NETA, Advogado: André Ayres Marinho de Melo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131-95.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): JEFERSON MENESES DA SILVA, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 176-09.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): VALMIR ALVES FONSECA, Advogado: Lincoln Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 181-31.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXELTIS LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA., Advogado: Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino, Agravado(s): HUGO ROGÉRIO REGIS CALDAS, Advogado: Pablo Bismak Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 194-84.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 203-04.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTONIO MARCILIO DOS REIS ALBUQUERQUE, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 214-45.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO COSTA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 258-52.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA ZENILDE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 277-58.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): NUBIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 290-05.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): ÂNGELA MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 293-07.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): PARÁ PIGMENTOS S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Advogado: Sara Thaís Ferreira Monteiro, Agravado(s): DAVI FERREIRA REGO, Advogado: Tibério César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 324-32.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANTÔNIA DEUSIMAR LEITÃO OLIVEIRA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 368-90.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 372-92.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA ALICE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Wilmar Pinto de Castro Júnior, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 447-30.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELYETTE SEIDEL DA SILVA, Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): JOÃO PAULO CORREIA GOMES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 503-34.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): LÚCIA PATRÍCIA DA SILVA AQUINO, Advogado: Weber Teixeira da Silva Neto, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 560-49.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EVELYN DA SILVA SOARES, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 604-23.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ALZIRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 618-49.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Aguinaldo Pereira Dias, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 664-82.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DOURALICE GOMES COSTA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 751-33.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravante(s) e Agravado(s): MARLINDO DOS



SANTOS ROCHA, Advogado: Pedro Rogério Salviano Tabosa, Advogado: Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 968-83.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES LIRA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Gilmar César da Silva Santos, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1086-06.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIOMIRO ALVES DE SÁ, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): MERIT ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carolina Vial Rosa Galvão Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1172-28.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ILZÂNGELA GARCIA BRAZ, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1215-88.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Mariza Lustoza Ribeiro, Agravado(s): ALBANIZA SILVA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1295-28.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WASHINGTON GONÇALVES, Advogado: João Hélio Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1613-31.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Leite Costa, Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Agravado(s): RENATA EMÍLIA DE LIMA FREIRE E MEDEIROS, Advogado: Uly Furtado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2073-13.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): CLEVILSON DOS REIS COSTA VIEIRA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D 5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10045-39.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JORSENEY FERREIRA ALVES, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10099-60.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VAGNER LUIZ FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10130-26.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Fabiana Morselli, Agravado(s): VALDETE MAZIERO DE CARVALHO,



Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): JOFER EMBALAGENS LTDA., Advogado: Fabiano Sanches Bigelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto.; **Processo: AIRR - 10237-84.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EDIVAN DA MOTA MARINHO, Advogado: Ronaldo Bastos Balieiro, Agravado(s): JET PINTURAS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10294-93.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CREMONESE JÚNIOR, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10360-70.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): THAISA ALVES DA COSTA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10394-15.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): RILDO LINI DOS SANTOS, Advogado: Leone Lafaiete Carlin, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10477-59.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LEANDRO MOREIRA SANTOS, Advogado: Jacqueline de Melo Sousa, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10566-67.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flavio Cardoso Gama, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Meicivan Lemes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10661-67.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ÍCARO BRUNO BARBOSA ALMEIDA, Advogado: Márcia Mendes Duarte Vilela, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Renata Almeida Vasques, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10662-11.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEAN LOPES TRINDADE, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10666-68.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON FLAVIANO DE JESUS, Advogado: Rafael Matos Gobira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10820-78.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI,



Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Fabiola Viegas Alfenas, Agravado(s): ROSANA RIBEIRO DA LUZ LIMA, Advogada: Graziela Colombari, Agravado(s): CLASSICA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11048-56.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAI FERREIRA GOMES, Advogada: Eliete Luiza de Rezende Souza, Agravado(s): ALBERTO FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11739-67.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EBER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Agravado(s): VILLA ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Rosa, Advogado: José Carlos Ribeiro Issy, Advogado: Leonardo Ribeiro Issy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24354-38.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA VAZ, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000062-76.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): KAREM KETLIN DA SILVA, Advogado: Robson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000071-21.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO PINHEIRO CASTIHEIRAS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001745-46.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Advogado: Marcio Iovine Kobata, Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): NÉLSON LOPES FERREIRA FILHO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 85000-44.2001.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH), Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): ADRIANO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 129500-61.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): COMERCIAL JACOB EMMERICH LTDA., Advogado: Omar Issam Mourad, Recorrido(s): ADIEL FARES E OUTRO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Exequente os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais e responsabilizando a União pelo cumprimento da referida prestação, nos termos da Súmula 457/TST. Como, entretanto, a justiça gratuita produz efeitos apenas nos limites previstos na Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da



Justiça do Trabalho - CSJT, no tocante aos honorários periciais, esse é o único valor a ser ressarcido a esse título. Condena-se, pois, a União a ressarcir o Reclamante-Exequente no importe equivalente ao que ela (União) pagaria ao perito.; **Processo: RR - 39100-92.2004.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO TRAVENISK, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização substitutiva dos salários referente ao período estável, desde a data da dispensa até o final da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, e reflexos pleiteados na inicial, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 128600-15.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTENOR JOSÉ MONTE MEZZO, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do autor e do Banco do Brasil S.A.; **Processo: RR - 37900-25.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Recorrido(s): SERGIO MENDONCA GOMES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada (NM Serviços Brasil Ltda.) ao pagamento da verba honorária.; **Processo: RR - 1466200-19.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO PEREIRA NEVES, Advogada: Camila Kapp, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Danielle Silveira Tavares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo interjornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular dos intervalos previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. O cálculo levará em consideração apenas a quantidade de horas suprimidas, e não todo o período intercalar, nos moldes da OJ 355/SBDI-I/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: RR - 19600-13.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): DJALMA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo dos quinquênios" por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e quanto ao tema "progressões horizontais por mérito" por violação do art. 169, §1º, da Constituição Federal; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesses aspectos, para: a) determinar que o adicional por tempo de serviço incida sobre o vencimento básico do servidor; e b) excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 42700-19.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 75300-78.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine a controvérsia, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira.; **Processo: RR - 83100-73.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA COSTA MOREIRA, Advogado: Maurício Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão do repouso semanal remunerado, já majorado pelas horas extras, nas demais parcelas, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no orientador jurisprudencial.; **Processo: RR - 106200-80.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de APARECIDO DONIZETTI PEREIRA, Advogado: Tarsila Pires Zambon, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após consignação de voto e após sustentação oral dos doutos patronos do Recorrente e do Recorrido. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o réu ao pagamento de indenização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em observância ao princípio da restauração justa e proporcional, nos exatos limites da existência e da extensão do dano sofrido e do grau de culpa, sem abandono da perspectiva econômica de ambas as partes e do caráter pedagógico da medida. Saliente-se que o reclamado pagará esta parcela ao autor com juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Súmula 439/TST). Custas rearbitradas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor da condenação. Por unanimidade, não conhecer do tema remanescente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Elisa Lima Alonso.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 107200-52.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEROPORTO VEÍCULOS LTDA (SHORI VEÍCULOS), Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 131700-16.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 170700-47.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMANUELE LEANDRO DA COSTA BARBOSA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL" por contrariedade à atual Súmula 437, I, desta Corte (ex-OJ 307 da SBDI-1 do TST) e "TRANSPORTE DE VALORES - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TRABALHADORA BANCÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença, e para restabelecer a sentença que reconheceu o direito da autora à indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, cuja importância foi fixada em R\$ 15.000,00; II) conhecer do recurso de revista do banco apenas quanto aos temas: "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por violação do artigo 6º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repousos semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras, conforme entendimento consolidado na OJ nº 394 da SBDI-1 do TST; "COMPENSAÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO - HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho nos termos da OJ nº 415 da SBDI-1 do TST; "IMPOSTO DE RENDA - REGIME DE CAIXA - SÚMULA 368, VI, DO TST", por contrariedade à Súmula 368, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda seja realizado na forma da Súmula nº 368, VI, do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-HSBC BANK BRASIL, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 181900-75.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIÃO TAVARES FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II)conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, afastando sua integração no salário e indeferindo os reflexos correspondentes. Exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios imposta à Reclamada.; **Processo: RR - 216000-29.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL DA SILVA FREITAS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "compensação das horas extras com gratificação de função paga pelo empregador", por contrariedade à OJT-70-SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação relativa ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas; 2 - Conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "horas extras - base de cálculo da complementação de aposentadoria - integração", por contrariedade à Súmula 97/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria do autor; e 3 - Não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF,



a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 340700-43.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrente(s): VILSON HUBNER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à atual Súmula 437, I, desta Corte (ex-OJ 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista do banco apenas quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - MONTANTE", por violação do artigo 5º, V, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 289-95.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDAS NOSSA SENHORA DA GUIA S.A., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): ARNALDO ALVES VIEIRA, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do julgado proferido pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste expressamente acerca das seguintes questões: aplicação da OJ/SbDI-1/TST 394, ao manter a incidência das horas extras sobre o RSR, e, a partir de então, sobre as férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS acrescido da multa de 40% e pedido alternativo de redução do valor arbitrado à indenização por danos morais em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Por consequência lógica, exclui-se da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração tidos por meramente protelatórios. Julga-se, por conseguinte, prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 750-92.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): NEUZA MARIA NANTES, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por afronta ao art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referido multa.; **Processo: RR - 778-86.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FILIPE EDUARDO SUAREZ BAPTISTA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Advogado: Caio Márcio Zambonato Miziara, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da isonomia salarial, por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, que deferiu as diferenças salariais ao Reclamante, pela observância do piso salarial previsto para os empregados da tomadora de serviços que exerçam idênticas funções ao do obreiro, com as repercussões correlatas. Custas, na forma fixada pelo Juízo de 1º grau.; **Processo: RR - 884-57.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDUARDO DA SILVA DORNELLES, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 902-07.2010.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes,



Recorrente(s): VALDINEI ANTÔNIO DOMINGUES BONETTI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do autor e conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto aos temas "divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 em relação ao cálculo das horas extras e "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a decisão do Regional que considerou como época própria da correção monetária o dia 25 do mês da prestação de serviços e considerar como marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas o primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 925-17.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIO LIOJI SANO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "horas extras - compensação com o cargo comissionado", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 1057-75.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO MASTRANGELO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INTERMITÊNCIA.", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade por exposição do trabalhador a combustíveis (art. 193, I, da CLT c/c Anexo 2, item 1, "m" da NR 16), no percentual de 30% sobre o salário-base, com reflexos em DSR's, feriados, férias + 1/3, depósitos de FGTS + 40% e aviso prévio.; **Processo: RR - 1109-76.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Recorrido(s): JAIR VENTRAMELLI, Advogado: Valéria Cipriana Aparecida Finicelli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1151-21.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daliane Cristina Armstrong, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabíola Carlim Araújo, Recorrido(s): EDESIO MIOTO E OUTROS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 1152-06.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO VIEGAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1161-02.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO ANTONIO JOSE GARCIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de



instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POR MEIO DE NORMA COLETIVA. ADESÃO DA EMPRESA AO PAT. EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a integração da parcela auxílio-alimentação ao salário, condenar a CEF ao pagamento de repercussões do auxílio-alimentação sobre a gratificação semestral, nas horas extras, no DSR, 13º salário (integrais e proporcionais), férias (integrais e proporcionais) acrescidas de um terço, FGTS e contribuições para a FUNCEF, cota-parte do autor e da CEF, conforme regulamento, em parcelas vencidas e vincendas, observados o período imprescrito já determinado e, com relação ao FGTS, os termos da Súmula 362, II, do TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelas recorridas, acrescidas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária na forma das Súmulas nºs 200 e 381/TST. Incidência de Imposto de Renda, salvo quanto aos juros da mora, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 do TST. Como consequência do provimento do recurso do reclamante, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pelo Tribunal Regional. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 1163-07.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO PALMA DOS SANTOS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Recorrido(s): ARC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcone Sodré Macêdo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CUMULAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento da indenização por danos materiais (lucros cessantes), consubstanciada no pagamento da diferença entre o valor do benefício previdenciário que o reclamante recebeu do INSS (auxílio doença acidentário) e a remuneração que percebia quando estava em atividade. Acrescentar à condenação o valor de R\$ 20.000,00, com custas incidentes sobre o valor majorado, para fins recursais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Saraiva.; **Processo: RR - 1239-27.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOABE MARLUS LOPES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Lílian Christina Marconi Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "jornada de trabalho - horas extras e intervalo intrajornada - cartões de ponto (período distinto do contrato de estágio) - ônus da prova" e "descontos fiscais - base de cálculo - juros da mora", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST e à Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, com base na invalidade dos cartões de ponto acostados aos autos, deferiu ao autor tanto o pagamento de horas extras prestadas além da sexta, que devem ser compensadas com os valores pagos, conforme preconiza a OJ-415-SBDI-1/TST, como o intervalo intrajornada de uma hora; e excluir os juros da mora da base de cálculo do imposto de renda.; **Processo: RR - 2528-27.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Recorrido(s): EVERTON GIMENES VASCONCELOS, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do



adicional de insalubridade. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Custas, pelo Autor, dispensadas.; **Processo: RR - 3238-71.2010.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): LUZIA FERREIRA PONTES DE ARAÚJO, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Recorrido(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade - ausência de intimação válida", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, anulando todos os atos processuais, a partir da intimação do laudo pericial, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que profira nova sentença, como entender de direito, observada a exigência da intimação pessoal do ente público. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 117000-55.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): ELIEZER BELIZÁRIO VIDAL, Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto à equiparação a bancário por contrariedade à Súmula 55 do TST, e quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, II - no mérito, dar-lhe provimento, nesses aspectos, para fixar a jornada de trabalho do Reclamante como sendo de 8 horas, e, em consequência, excluir a 6ª e a 7ª horas trabalhadas como extraordinárias, limitando a condenação às horas extras posteriores a 8ª diária; bem como para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 79-37.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): PAULO ROSSI DE MELO CAVALCANTE, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos réus somente quanto aos temas "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973", por afronta ao art. 769 da CLT e "INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por afronta ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC de 1973 e da indenização prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e II - conhecer do recurso de revista da União somente quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador da obrigação. Incidência de juros e multa. Prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", por afronta ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária em relação ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 117-73.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAURICIO HUMBERTO DE SOUZA LEITÃO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PARANÁ SANTA CATARINA (EM INTERVENÇÃO), Advogado: Isaiás Zela Filho, Recorrido(s): INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ, Advogado: Isaiás Zela Filho, Recorrido(s):



ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, Advogada: Cláudia Bueno Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "professor - intervalo - recreio" e "indenização por danos morais", por violação ao art. 4º da CLT e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) considerando que o período do recreio, entre aulas dispostas em sequência, é tempo efetivo de serviço, condenar os Reclamados ao pagamento das horas extras correspondentes, com os reflexos legais postulados, levando em conta, ainda, os termos das convenções coletivas colacionadas aos autos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST; b) condenar os Reclamados no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros incidentes a partir do ajuizamento da ação, e correção monetária, quanto à indenização por dano moral, a partir da publicação deste acórdão, na forma da Súmula 439/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: RR - 296-58.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGUINALDO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 536-83.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARMELINA MARIA PINTO, Advogado: Mário Antônio Alves, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 555-83.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): ROSE MARY KERR DE BARROS, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 641-42.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): TAVANE CUNHA MALGOR, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrido(s): TRANSPORTE DE CARGAS SACI LTDA., Advogado: Carlos André Machado Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 649-60.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDIR ARAÚJO CUNHA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos artigos 93, IX, da CF/88, 458 do CPC/73 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões indicadas nos embargos de declaração, especificando os horários de trabalho cumpridos pelo autor e a existência de alternância de turnos que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 713-59.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): WESLEY ALVES DA SILVA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC de 1973", por violação (má aplicação) do artigo 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do referido regramento processual à hipótese dos autos e II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 758-27.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAIMUNDA FONSECA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", por contrariedade à Súmula 109/TST e BANCÁRIO - JORNADA DE OITO HORAS - RETORNO À JORNADA DE SEIS HORAS", por contrariedade à Súmula 372, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação entre o valor das horas extraordinárias deferidas e a gratificação de função e manter o pagamento da gratificação de função pelo retorno do autor à jornada de seis horas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 764-79.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Recorrente(s): ALINE MARIANE COELHO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anésio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora somente quanto aos temas "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", por contrariedade à Súmula 109/TST e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS À PREVI", por contrariedade à OJ/SBDI-1 18, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação/dedução entre o valor das horas extraordinárias deferidas e a gratificação de função e determinar que, respeitando-se o período imprescrito, as horas extras integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo que, após a apuração do montante devido (com base no regulamento vigente à época da admissão), incida a respectiva contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, observado o regulamento no tocante à integração; e II - conhecer do recurso de revista do réu somente quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC de 1973.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ALINE MARIANE COELHO, a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-ALINE MARIANE COELHO, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 776-80.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEIDE MASSAKO NIIMI, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "horas extras - compensação com o cargo comissionado", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à



jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença.; **Processo: RR - 799-72.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÂNIO VALADARES DA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "benefícios da justiça gratuita - concessão", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, "adesão às regras de saldamento e novo plano - transação", por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para: (I) deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita; (II) afastar a declaração de validade da transação acolhida pelo Tribunal de origem e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga na análise dos demais temas suscitados pelas partes em seus respectivos recursos ordinários e que foram prejudicados em decorrência do acolhimento da validade da transação pelo Órgão Julgador, conforme entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 806-19.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LILIAN DE BARROS FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 822-04.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PARKNET ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): WILLIAM DANIEL DE LIMA, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 826-78.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÉDER MORAIS BARBOSA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 829-71.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANO CARDINALLI PEREIRA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.; **Processo: RR - 882-26.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "EMPREGADO CORTADOR DE CANA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO AO SOL E AO CALOR. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 173, I, DA SBDI-1/TST", por contrariedade à citada orientação jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade com os reflexos, assim restabelecida a sentença quanto ao aspecto, inclusive quanto aos honorários periciais (fls. 755/757 e 763 do processo eletrônico; fls. 377-v/378-v e 381-v dos autos físicos).; **Processo: RR - 1044-02.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s):



KARINA SANTO ANTONIO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1063-66.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada PREVIDÊNCIA USIMINAS apenas quanto ao "critério de reajuste da complementação de aposentadoria", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para declarar que não se aplica ao caso dos autos o disposto no art. 33 do Regulamento de 1975, e, em consequência, restabelecer a sentença proferida em sede de embargos de declaração, na qual foi julgado improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria fundamentado no critério de reajuste; III - inverter o ônus da sucumbência, atribuindo as custas ao Reclamante, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - valor arbitrado à causa na inicial - das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita; IV - julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas "fonte de custeio" e "reserva matemática"; V - julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada USIMINAS, quanto à responsabilidade solidária; VI - não conhecer do recurso de revista da USIMINAS quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1068-66.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA LEÃO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", por contrariedade à Súmula 109/TST e, "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS À PREVI", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST 18, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação/dedução entre o valor das horas extraordinárias deferidas e a gratificação de função e determinar que, respeitando-se o período imprescrito, as horas extras integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo que, após a apuração do montante devido (com base no regulamento vigente à época da admissão), incida a respectiva contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, observado o regulamento no tocante à integração; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco do Brasil S.A..Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA LEÃO a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA LEÃO, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 1080-42.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ FABIANO SILVEIRA BRITO, Advogado: Pedro Lazani Neto, Recorrido(s): DROGARIA MARISTELA ATIBAIA LTDA., Advogado: Ablaine Tarsetano dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional às fls. 260-261, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prolate uma nova decisão em substituição, como entender de direito, afastando as omissões apontadas, conforme fundamentação.; **Processo: RR - 1112-23.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Recorrente(s): TEREZINHA SILVA MACHADO SANTOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada:



Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente demanda. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora, das quais fica isenta, em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-TEREZINHA SILVA MACHADO SANTOS, a Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-TEREZINHA SILVA MACHADO SANTOS, Dra. Isadora Costa Caldas.; **Processo: RR - 1118-90.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA CECÍLIA CÉSAR, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Advogado: Marta G. Duarte Guimarães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto "JORNADA DE TRABALHO - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para relativamente aos meses em que a empregadora não juntou os cartões de ponto, reconhecer a jornada declinada na inicial e condená-la ao pagamento das respectivas horas extras, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437, I, do TST, acompanhadas do adicional legal ou convencional e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1126-04.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1197-97.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Recorrente(s): ALESSANDRA CUNHA ALEXANDRE SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos recursos das rés; II - conhecer apenas do recurso de revista da autora somente quanto aos temas "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal ou normativo, a ser apurado em liquidação, com os consectários legais, observando-se a Súmula nº 172 e a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, ambas do TST; "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPREGADOS APOSENTADOS APÓS A SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria da autora, a partir da data da



supressão, com os reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, inclusive no 13º salário e "DIFERENÇAS SALARIAIS DA PARCELA VP-GIP. INTEGRAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA À BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação do artigo 457, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças da parcela VP-GIP sobre as rubricas concernentes à função de confiança, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS, licenças-prêmio e APIs. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Contribuição para a FUNCEF, na medida em que a jurisprudência reiterada desta Corte reconhece que o cargo comissionado e o CTVA integram o salário de contribuição, a teor do regulamento da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: RR - 1396-88.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fabel, Recorrido(s): DAVID DO CARMO JUNIOR, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS - ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de invalidade dos cartões de ponto apócrifos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aquele juízo reavalie a prova e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como entender de direito.; **Processo: RR - 1398-98.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Recorrido(s): MARCO ANTONIO ARMENTANO, Advogado: Roberson Sathler Vidal, Recorrido(s): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Recorrido(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO, Advogado: José Roberto Mazetto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1560-54.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): FRANCISCO BORGES DAS CHAGAS, Advogado: Daniel Brendo Max Barroso de Souza, Decisão: por unanimidade: em juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, declinando da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem; prejudicada a análise dos demais temas debatidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 1677-61.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): DIAS ENTREGADORA LTDA., Advogado: Adelia Maria Dias de Oliveira, Recorrido(s): GUARDIÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Valdecir Gomes Porzionato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS", por contrariedade à OJ nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, como horas extras, acrescidas do respectivo adicional.; **Processo: RR - 1845-27.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAONI REZENDE RIOS, Advogado:



José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste expressamente acerca da questão da integração da gratificação semestral (mensal) na base de cálculo das horas extras. Julgase prejudicado os temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 1976-21.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIEKA OKA RAMOS, Advogado: Rogério Guaiume, Recorrido(s): VILMA MARIA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2490-16.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANA RIBEIRO UCHÔA RODRIGUES, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "jornada de trabalho de 6 horas para cargo gerencial previsto em norma interna - prescrição" e "alteração contratual lesiva", por contrariedade à Súmula 294/TST e violação do at. 468 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a prescrição total declarada pelo Tribunal de origem quanto ao tema; e b) reconhecer a aplicação da jornada de seis horas prevista na norma interna da CEF vigente à época da admissão do Reclamante e, em consequência, julgar procedente o pedido de horas extras, excedentes à sexta diária, com os reflexos deferidos nas instâncias ordinárias, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal e a diretriz da OJ 394/SBDI-1/TST. Deve-se aplicar o divisor 180. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2670-32.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA HELENA CASOLARO GOUVEA TURCO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Daniela Yoko Nice, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo da mulher - art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras mais reflexos legais devidos e pleiteados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394, da SBDI-1/TST; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos temas "reflexos das horas extras nos RSRs" e "horas extras - divisor", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e à Súmula 124, I, a, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST; b) determinar que, na apuração das horas extras deferidas, seja adotado o divisor 180. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 42100-61.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): RUDINEI CELESTINO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco portuário", por contrariedade à OJ da SBDI-1 TST nº 402 e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da referida parcela; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Súmula/TST nº 368, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais obedeçam aos critérios definidos no referido verbete jurisprudencial, com a redação conferida pela Resolução 219/2017, divulgada no DEJT de 28, 29 e 30/6/2017, ressalvando, apenas, que remanesce com as reclamadas a responsabilidade pela satisfação dos encargos financeiros decorrentes do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da verba honorária e IV - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 49-84.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GISELE DO CARMO DANTAS, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à natureza jurídica do PIV, por violação do art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer sua natureza salarial e determinar sua integração à remuneração da autora, para todos os efeitos legais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à configuração do dano moral por restrição ao uso do banheiro, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 100-22.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): SEBASTIÃO FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Sorajane Alvarenga Pimenta, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO", por violação do artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.; **Processo: RR - 203-31.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGÉRIO DE CASTRO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais (assim como pelos intervalos intrajornada e interjornadas eventualmente remunerados) não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da referida OJ; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado", por contrariedade à OJ/82/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a r. sentença que determinou a retificação da data de baixa na CTPS, computando-se o período do aviso prévio indenizado. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO SAFRA, o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 277-83.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreyu Júnior, Recorrido(s): JÂNIO ALVES MAIA, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Decisão:



suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu dos recursos de revista da VALE S.A e FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA, o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: RR - 325-67.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): LUIS FERNANDO AMBRÓSIO, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 348-40.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ELIO VALENTIN KAROLUS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica do vale-refeição, por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória da verba, e, em consequência, excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação à remuneração. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 486-54.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): LEONARDO FABIO MONTEIRO PIOLI, Advogado: Halley Lino de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo entre jornadas", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 355, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo entre jornadas, em parcelas vencidas, sempre que desrespeitado o intervalo mínimo de onze horas consecutivas entre as escalas, acrescido do adicional de 100% previsto no artigo 7º, §5º, "c", da Lei nº 4.860/65, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação do reclamado ao pagamento de quinze minutos de intervalo intrajornada a todas as escalas de serviço de seis horas em que laborou o reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os demais parâmetros determinados pelo Tribunal Regional. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - OGMO, a Dra. Sandra Aparecida Loss Storoz.; **Processo: RR - 487-72.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): VALÉRIA DAHMER DOS SANTOS, Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorridos VALÉRIA DAHMER DOS SANTOS e CLARO S.A.; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação das reclamadas ao pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 491-82.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO MARQUES DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 554-90.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDILSON SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. PISO SALARIAL. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 90, V, do TST e por violação do art. 58, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de diferenças de horas in itinere, sendo considerada como base de cálculo a remuneração do reclamante, incluído o montante correspondente à parte variável da remuneração, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORTADOR DE CANA. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se deferiu o pagamento, como extra, das horas trabalhadas decorrentes da não concessão das pausas previstas na NR-31 (fls. 1.488/1.489 do processo eletrônico; fls. 754/754- dos autos físicos).; **Processo: RR - 570-78.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE ARAÚJO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; III - Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais aspectos.; **Processo: RR - 776-92.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MACIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Robson Luiz Eckhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDENCIAL SINDICAL. AUSÊNCIA", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor arbitrado a título de honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 785-43.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JANDERSON FIDELIS BARBOZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento; b) conhecer do recurso de revista do Banco Itaú Unibanco, apenas em relação ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração das horas extras deferidas, seja adotado o divisor 180.; **Processo: RR - 789-86.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS ACILDO FERREIRA, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Recorrido(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - equiparação salarial", por contrariedade ao item IX da Súmula 06/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que examine o recurso ordinário do Reclamado, no tópico, como entender de direito, respeitada a prescrição quinquenal parcial, inclusive no tocante ao FGTS.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Wanderley da Silva Costa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Maurício Greca Consentino.; **Processo: RR - 795-15.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): RICARDO SILVA FREIRE, Advogado: Alexandra Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL MAJORADO EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas.; **Processo: RR - 1081-41.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Albuquerque Andrade, Recorrido(s): GEANE FERNANDES DE FARIAS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração das horas extras deferidas, seja adotado o divisor 180.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 1121-29.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Míriam Asfóra de Amorim, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco-réu.; **Processo: RR - 1143-56.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON ALVES DE BRITO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1181-28.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Recorrido(s): OSVALDINA MENDES DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I - tornar sem efeito as certidões de julgamento de 16 de novembro e 30 de novembro de 2016 e todos os atos posteriores; II - restabelecer a fase processual de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e, III - remeter os autos ao gabinete do Exmo. Ministro relator.; **Processo: RR - 1184-73.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Berain Alves, Recorrido(s): ASPIL ASPIRACAO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA, Advogado: Felipe Nascimento Oliveira, Recorrido(s): PAULO CESAR CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para o regular processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;



Processo: RR - 1208-28.2012.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAIMUNDO DE LUCENA WEBER, Advogado: Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Antonio Taquechel Moreira, Advogado: Felipe Barroco Fontes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 1561-31.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO, Advogado: Débora Lopes Miranda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada USIMINAS S.A.; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada PREVIDÊNCIA USIMINAS apenas por violação do art. 195, § 5º, da Constituição Federal; III - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelos Reclamantes e pela primeira Reclamada (USIMINAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, os Reclamantes devem pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada apenas pela USIMINAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: RR - 1569-59.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): JACIARA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Eliane Hamae Sato, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 1572-02.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Recorrido(s): VLADINIR PACHECO, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, (ex OJ nº 305 da SBDI-1) e 329, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 1738-46.2012.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): VALFRIDO JOSÉ DE MORAES, Advogada: Karina Vasconcelos Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa.; **Processo: RR - 1842-54.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DOMINGOS SALVIO LOPES DE SIQUEIRA, Advogado: Jose Uilson Menezes dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2069-96.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCO JADERSON DA SILVA GOMES, Advogado: Sérgio Ricardo



Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários.; **Processo: RR - 2349-15.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANA ROSSI, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): TEMPO SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - OPERADORA DE TELEMARKETING - OFERTA E VENDA DE CARTÃO DE CRÉDITO - ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR DE SERVIÇOS - VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização e a condição de bancária, tornar subsistentes os termos da sentença quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício com o terceiro reclamado - tomador de serviços (Banco Bradesco Cartões S.A.) e demais direitos deferidos em decorrência do vínculo; assim como para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de quinze minutos como extras, juntamente com o adicional de 50%, nos dias em que houve trabalho extraordinário além da sexta hora, pela não observância do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, observando-se a mesma base de cálculo e os reflexos das horas extras.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa.; **Processo: RR - 2692-40.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): INTERVALOR TELE ATENDIMENTO E PROMOTORA DE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Recorrido(s): DEBORA DE OLIVEIRA, Advogado: David Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancária. Horas Extras. Divisor" por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja aplicado o divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas à autora, nos termos da referida Súmula.; **Processo: RR - 3937-92.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO VIGNOLA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da CEF somente quanto ao tema "ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008) - TRANSAÇÃO - VALIDADE", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da transação firmada por ocasião da adesão do autor ao ESU/2008, e, por conseguinte, julgar improcedente a ação referente a eventuais verbas que tivessem por objeto o plano de cargos e salários anterior; b) conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS - EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA VARIADAS - CRITÉRIO DE CÁLCULO - MÉDIA DAS GRATIFICAÇÕES RECEBIDAS", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a incorporação da gratificação de função à remuneração do autor, devendo ser observada a média atualizada das gratificações percebidas nos últimos dez anos, bem como os devidos reflexos.; **Processo: RR - 10108-33.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): DILTON MIGUEL DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Silva Santos, Recorrido(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da TRANSPETRO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 25900-47.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GIRLEIDE DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 475-J do CPC, atual art. 523 do NCPC e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, excluindo da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 51100-77.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO TADEU MORAIS DE BRITO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 123700-73.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDILENE PAOLI BRAMBILA, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "compensação de horas extras com gratificação de função", por contrariedade à Súmula 109/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a possibilidade de compensação do valor recebido a título de gratificação de função com o valor a ser recebido a título de horas extras, determinada pelo TRT de origem. II) - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos temas "divisor de horas extras - bancário", "contribuições previdenciárias - incidência de juros e multa - momento de apuração", e "honorários advocatícios", por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91, e por contrariedade às Súmulas 124 e 219-I do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que, na apuração das horas extras deferidas, seja adotado o divisor 180; b) determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços, para efeito do recolhimento da contribuição previdenciária. Já a multa deve ser aplicada do exaurimento do prazo para o pagamento, conforme decisão do Pleno do TST, tudo em conformidade com a Súmula 368 do TST; c) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 27-30.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOAQUIM ANTÔNIO GONDIM, Advogado: João Paulo Rodovalho de Oliveira, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 36-79.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDENILDO HENRIQUE, Advogado: Mário Cesar Ramos dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Otávio José Azevedo de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS - DESPESAS MÉDICAS - ARTIGO 477, §5º, DA CLT", por violação do artigo 477, §5º, da CLT, e, no mérito, dar-



lhe provimento para restabelecer os termos da sentença, determinando que as rés devolvam ao autor os valores relativos a despesas médicas indevidamente descontados.; **Processo: RR - 74-88.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): DANIEL BRAGA VILLELA SANTOS, Advogado: José Antônio Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor.; **Processo: RR - 151-55.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): GERALDO GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MÉRITO. CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções por merecimento, com os respectivos reflexos.; **Processo: RR - 494-60.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): EDNA MÁRCIA CARDOSO DINIZ, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 500-64.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARTINA ARIANE SAMPAIO SANTOS, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração das horas extras deferidas, seja adotado o divisor 180.; **Processo: RR - 516-44.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS GALÚCIO, Advogado: Risonaldo Carneiro de Almeida, Recorrido(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 547-12.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrido(s): GIVANILDO VICENTE LOPES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrente(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Paula de Fátima do Socorro Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 621-93.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza,



Recorrido(s): EDMÁRIO FREITAS DA SILVA, Advogado: Fabrício Maltez Lopes, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Município de Salvador do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 637-86.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): RAQUEL GOMES DE SOUSA, Advogada: Marisol Velo Martinez, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 683-17.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Procurador: Éverton Alexandre Menezes Torres, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO CARDOSO, Advogada: Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município.; **Processo: RR - 695-66.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILZA CASTURINA DE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para processar e julgar seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "COMISSÕES - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir-lhe o pedido de diferenças de gratificação de função e reflexos, em razão do reconhecimento da natureza salarial das comissões; III - conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "BANCÁRIA - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja aplicado o divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas à autora, nos termos da referida Súmula.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-NILZA CASTURINA DE SOUZA, o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron.; **Processo: RR - 697-16.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NERVTON SANTOS, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Renato Ribeiro de Sá Bitencourt Câmara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO - COMPROVAÇÃO - DESNECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente aos meses em que o Banco-réu não juntou os cartões de ponto, reconhecer a jornada declinada na inicial e condená-lo ao pagamento das respectivas horas extras, acompanhadas do adicional legal ou convencional e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Condena-se, ainda, o Banco-réu em honorários advocatícios no importe de 15% do valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas no importante R\$ 400,00 (quatrocentos reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Saraiva.; **Processo: RR - 703-59.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): ANA MARLI FOSS, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "honorários advocatícios" e "adicional de insalubridade - álcalis cáusticos", por contrariedade à Súmula 219 do TST e por violação ao art. 192 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, bem como do adicional de insalubridade em grau médio devido ao contato com álcalis cáusticos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 755-73.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Bosco do Amaral, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Recorrido(s): PAULINO MACEDO, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que analise o recurso ordinário da reclamada como entender de direito.; **Processo: RR - 834-61.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ERALDO CELESTINO GOMES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 172, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais, e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante, dispensado o recolhimento por ser beneficiário da Justiça Gratuita.; **Processo: RR - 882-30.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DILSON RIBEIRO, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - OPERADOR DE TELEMARKEETING - ATIVIDADE NÃO PREVISTA NO ANEXO 13 DA NR 15", por contrariedade à OJ nº 4, I, do TST (atual Súmula 448, I), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Dispensa-se o autor do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina-se que o pagamento dessa parcela seja feito pela União, com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 962-71.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar válidas as cláusulas normativas em que as partes ajustaram que os anuênios, os trabalhos em finais de semana, o adicional noturno e as horas extras devem ser calculados sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência de adicionais mais benéficos para as verbas; e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de reflexos das rubricas AADC, AAT e AAG nos anuênios, adicional noturno, horas extras e trabalho em fins de semana. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Cláudio Santos da Silva.; **Processo: RR - 1220-12.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE



PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): WALTER RICHTER NETO, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais postuladas com fundamento em nulidade de norma coletiva (ACT 1993/1994), extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas. Inverte-se o ônus da sucumbência. Isento o autor (fl. 321), por ser beneficiário da Justiça gratuita.; **Processo: RR - 1331-06.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA-SINTEPAV, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; **Processo: RR - 1544-68.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EUCANA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Recorrido(s): FUNDACAO DOM CABRAL, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Recorrido(s): F & G S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Tiago Domingues Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 283/284, devolver os autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto aos fundamentos do pedido de diferenças de vale-alimentação e em relação aos valores confessados pela reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1604-06.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Michel César Toffano, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ, Advogado: Ermany Ferreira Santos, Recorrido(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1617-21.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA LOURDES PROENÇA NASCIMENTO, Advogado: Walter Aparecido Costa, Recorrido(s): RECCO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Vitor Ottoboni Pavan, Advogado: Luís Plínio Teles, Advogado: Alaércio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional às fls. 1.072-1078, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prolate uma nova decisão em substituição, como entender de direito, afastando as omissões apontadas, conforme fundamentação.; **Processo: RR - 1824-95.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza,



Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.; **Processo: RR - 2160-43.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): JOSÉ ELIZALDO POLICARPO, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): DINIZ E DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios - indenização a título de ressarcimento de despesas com a contratação de advogado particular", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de honorários de sucumbência.; **Processo: RR - 3683-21.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TACIANE QUEIROZ RODRIGUES, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada-invalidez da autorização concedida pelo Ministério do Trabalho", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, mais adicional de 50%, nos períodos abrangidos pelas autorizações de redução do intervalo intrajornada pelo Ministério do Trabalho, a serem apurados por ocasião da liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10075-45.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Nathalia Maria Gomes de Souza, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO PEREIRA BARROS, Advogado: Fábio Reis Dantas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, por contrariedade à Súmula 124 do TST; III) no mérito, dar-lhes provimento para absolver os Reclamados da condenação ao pagamento de diferenças de horas extras pela aplicação do divisor 150 em relação ao período em que o obreiro se ativou na jornada de seis horas; IV) não conhecer do recurso de revista no tocante aos demais temas.; **Processo: RR - 10150-06.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIANO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Marianna Pedreira de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 10370-35.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogada: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Recorrido(s): ERMELINDA BENICIA DIAS, Advogada: Vanda Lobo Farinelli Domingos, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LUCÉLIA, Advogado:



Williams Coelho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, X, e 61, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 10418-10.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): LEONARDO CARMO DA ASSUNÇÃO, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): V. M. S. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que afastou a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 10434-21.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): CRISTIANE FERNANDES SARAIVA, Advogado: Maximiliano Von Rondow, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10479-33.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): A. M. COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Manfredo da Cunha Farias Paulino, Advogado: Diogo Phillip Silva Gueiros, Recorrido(s): MACIEL BATISTA DA SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral em face da revista de bolsas e sacolas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 10568-83.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENNES EMÍLIO DOS SANTOS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito.; **Processo: RR - 11109-45.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES, Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Advogado: Alan Belaciano, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Juros de mora devidos desde a data do



ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91, e atualização monetária a partir da publicação da sentença proferida, considerando o novo valor fixado (Súmula 439/TST). Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho.; **Processo: RR - 11226-36.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARGOT MONTEIRO PEIXOTO, Advogado: Rosângela de Brito Aguirre Barboza, Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 11355-69.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Recorrido(s): TIAGO MOTTA O' DWYER, Advogado: Salvador da Costa Marques Neto, Advogada: Barbara Motta da Costa Marques, Recorrido(s): BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Evanir Claret Bueno, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração das horas extras deferidas, seja adotado o divisor 180.; **Processo: RR - 11553-46.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILSON DE BRITO FERREIRA, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Nesiomário Rodrigues Oliveira, Advogado: Felipe Carvalho Klauhs, Advogada: Flávia Campos Damato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO GASTO COM DESLOCAMENTO DENTRO DA EMPRESA - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade às Súmulas 366 e 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, acrescer à condenação o pagamento de 18 (dezoito) minutos por dia como horas extraordinárias, em decorrência do tempo gasto pelo autor no trajeto interno da empresa, devendo ser acrescidos dos respectivos adicionais legais e convencionais, obedecidos os demais parâmetros para horas extras definidos em sentença.; **Processo: RR - 11578-55.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): MARIA DAS DORES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Santos Ferreira da Silva, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 12146-43.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): FLÁVIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins,



Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 12327-35.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Jorge David F. da Fonseca, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Advogado: Raphael de Carvalho Loureiro, Recorrido(s): SÉRGIO CAETANO ALVES, Advogado: Antônio Batista dos Santos, Advogado: Albano Nogueira D' Almeida, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 16795-98.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20203-66.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Imilia de Souza, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cássio Camargo Arruda, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Mantido o valor da condenação. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 60200-03.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS SANTA MARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Rocco José Rosso Gomes, Advogado: Vitor Chagas Pacheco, Recorrido(s): MANOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Advogado: Gabriel Silva de Freitas Galvão, Advogada: Kátia Ruperto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua aplicação ao caso.; **Processo: RR - 243-18.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Recorrido(s): DONIZETI APARECIDO GRILLO, Advogada: Fernanda Cecília Fuzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 534-65.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): TEREZA FÁTIMA DO AMARAL, Advogado: Roberta Schuster, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Triunfo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 613-13.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): FABIÓLA SILVA



DUTRA, Advogado: Zilda Costa Lima, Recorrido(s): ZARCONI - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 927-39.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): MARILENE CAMPOS FERREIRA NAZARENO, Advogada: Rosângela Labre da Silveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos. Como consequência, deve ser excluída a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada ao recorrente nos embargos de declaração. Prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1000-22.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): PATRICIA DE ALMEIDA MACHADO RODRIGUES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 1246-04.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo Roberto Martins, Recorrido(s): RAFAEL BONFIM DA CUNHA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja aplicado o divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas ao autor, nos termos da referida Súmula.; **Processo: RR - 1544-44.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RUBENS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento seu do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por má aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência do critério da Súmula 340/TST, determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264, do TST; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JBS, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1585-86.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s):



GRAZIELE SOLANGE DE BARROS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja aplicado o divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas à autora, nos termos da referida Súmula.; **Processo: RR - 1753-24.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Nobuo Takaki, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1873-06.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): VANDERLEI APARECIDO DE MELO, Advogado: Nuiquer Sousa Castro Filho, Recorrido(s): LAGOS PORTO LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à CODESP, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1887-12.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): ROSANE BATISTA PEREIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1931-50.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARINA COSTA SANTOS, Advogada: Leana Maria Bacon, Recorrido(s): RITA COSTA CURTA BLAU - ME, Advogado: Vitório Karan, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, constatando o estado gravídico da Obreira quando do seu pedido de demissão e adotando o entendimento desta Corte acerca da aplicabilidade das formalidades previstas no art. 500 da CLT aos casos de estabilidade no emprego decorrente de gravidez, julgue o recurso ordinário interposto como entender de direito.; **Processo: RR - 2073-10.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Chaves, Recorrido(s): NORTON NUNES - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Watler Cotrofe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, referente ao descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho de operadores de teleatendimento, restabelecendo a sentença quanto ao tema.; **Processo: RR - 2243-59.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): ALCIARIA ALVES DA ROCHA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 2284-61.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEBSON GABRIEL MACHADO, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de 01 (uma) hora extra por dia e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a jornada ultrapassar a 6ª hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST e o prazo prescricional quinquenal reconhecido e mantendo-se os 15min de intervalo quando a jornada extra não alcançar 01 hora. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2372-77.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EZEQUIEL CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento por possível contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 desta Corte. II- Conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais.; **Processo: RR - 10384-57.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fábio Luiz Vianna Mendes, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, Advogado: Any Carolina Garcia Guedes, Advogado: José Augusto Caiuby, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar controvérsia e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 10467-65.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): JOSEFA DE SOUSA SILVA, Advogado: Mizael Nunes Vieira, Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 10530-93.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARIANA GLORIA SANTANA JOEMIO DOS SANTOS, Advogada: Juliana de Sousa Facundo, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10545-30.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Aline Torres Filipo, Recorrido(s): GESSE DE MELO VIEIRA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10593-24.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OZAIL ALVES PINHEIRO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 10666-58.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA GORETE DA SILVA RIBEIRO LIMA, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Procurador: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ILHABELA, Advogado: Rubens José Maio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que este prossiga na análise de mérito do recurso ordinário da Reclamante, julgando a lide como entender de direito, observando o disposto na Súmula 331, V, do TST.; **Processo: RR - 10916-23.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ALEXSSANDRA ROBERTO DE CARVALHO, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o



processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 11032-72.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Recorrido(s): EMANUELA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Roberto Regonato, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 11053-40.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): ADRIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Advogado: Thiago Guimarães de Oliveira, Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogada: Vivian Constant Costa, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, deixar de examinar, com base no art. 249, § 2º, CPC/73 (atual art. 282, § 2º, do CPC/2015), a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 11104-21.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLADTEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): JORGE FERREIRA FILHO, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade processual arguida e afastando a revelia aplicada à Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que este realize a reabertura da instrução processual e, em assim procedendo, profira novo julgamento, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro.; **Processo: RR - 11223-24.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAVID DE CAMARGO, Advogado: David de Camargo Junior, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Telma Elita da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 11262-77.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Recorrido(s): JOSEFA HIPÓLITO, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Maria José P. D. Fernandes de Lima, Advogado: Wilson Duarte de



Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 11388-11.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): LUCIA HELENA DA SILVA SANTOS, Advogado: José Augusto Victorino Barreto, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11632-05.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO MARQUES DE JESUS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11701-76.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Recorrido(s): EDWARD DE CASTRO SOARES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 172, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante, dispensado o recolhimento por ser beneficiário da Justiça Gratuita.; **Processo: RR - 12130-46.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ MARIANO DE SOUZA, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 12167-88.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Recorrido(s): SEBASTIAO DE SOUZA CASTRO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais, e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Em face do conhecimento e provimento do apelo, exclui-se da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 12387-80.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Recorrido(s): PATRÍCIA BENEVIDES DA COSTA, Advogada: Luciana Craveiro de Paula, Recorrido(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 20014-32.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande de Sul, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 21266-13.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC/RS, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 259 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno, conforme postulado na inicial (item "g" de fl. 18). Custas inalteradas.; **Processo: RR - 21762-18.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ROSIMERI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 27-37.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Recorrido(s): CLÁUDIO RAIMUNDO LUCAS, Advogado: Renato Vilarino Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. II - Conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.;



Processo: RR - 89-07.2015.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, Advogado: Marcos Alpoim Andrade, Recorrido(s): CELIA RODRIGUES SILVA, Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 145-87.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): ANDERSON MANOEL DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Leandro Santos Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 250-54.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): CÁSSIO FERREIRA SOARES, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Pelotas, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 310-63.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): DÉBORA DA SILVA, Advogado: Rogério Deutsch, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 346-80.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): GERUSA CRISTINA NUNES BASTOS NERY, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que afastou a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 367-62.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): EMANOEL DOS REIS SANTOS, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Recorrido(s): PRINCIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta,



restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 391-19.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO PASCHOAL MANDELLE, Advogada: Sandra Helena de Souza, Recorrido(s): SOLAR - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REPAROS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 439-33.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Marcelo de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE, Advogado: Josemberg de Ataíde Santos, Advogado: Rafael Acioli Pereira, Recorrido(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 457-55.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): DAVID DA SILVA SOUSA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 493-41.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): ADÃO EVANGELISTA ALMEIDA DE ALMEIDA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento dobrado do valor alusivo ao terço constitucional de férias. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 496-49.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adriana Vieira Zahdi Machado, Advogado: Bernardo Vieira Zahdi Machado, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do NCP. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à compensação e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao pedido de compensação das promoções deferidas com progressão por antiguidade instituída por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: RR - 507-37.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): FREDSON DA SILVA LIMA, Advogado: Rafael Carneiro Ribeiro Dene, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 518-44.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): LUCAS ALVES ROCHA SILVA, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 614-36.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉIA LOPES ESTRELA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): DALLAS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Martim Lopes Martinez, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que, diante da existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 694-84.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Recorrido(s): MARIA MACHADO RAMOS, Advogada: Idirlene Nogueira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 779-40.2015.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ HELENO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 779-23.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENEDIR CAVALCANTE BARBOSA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do reclamante no emprego, com a condenação do reclamado ao pagamento de todos os salários e demais parcelas devidas entre a dispensa e a efetiva reintegração. Custas mantidas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Isadora Costa Caldas.; **Processo: RR - 886-54.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): JAIME LAURINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarquinio Matias Barbosa Ganzert, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para viabilizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito.;

Processo: RR - 890-69.2015.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrente e Recorrido: LUIZ CARLOS DA COSTA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 7º, XVI, da CF, e do art. 8º da Lei 9.719/98; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado, respectivamente: a) ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária, e 36ª semanal, com adicional de 50%, ainda que prestadas as horas extras a tomadores diversos, tudo acrescido de reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito; b) ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornada, mesmo quando a prestação de serviços tiver ocorrido em favor de tomadores diversos, acrescido de reflexos legais e postulados, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas pelo Reclamado, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais).;

Processo: RR - 1002-23.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MAYLAN SILVA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Ananias Gadelha Neto, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.;

Processo: RR - 1126-70.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JEFERSON RICARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Edilson Rodrigues Queiroz, Recorrido(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: RR - 1129-90.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): DIANGELA REGINA FORTALEZA, Advogada: Ângela Soraia Amoras Collares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Federal no Distrito Federal (art. 64, § 3º, do CPC/2015).; **Processo: RR - 1161-24.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALINE VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Kristty Ellen Dias Benfica, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a 1ª Reclamada (COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, salvo se houver disciplinamento específico em convenção coletiva da categoria prevendo base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação. Honorários periciais a cargo da 1ª Reclamada (COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.), sucumbente no objeto da perícia. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1161-07.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Renato Gustavo Alves Coelho, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Rafael Silva Melão, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Detran-DF, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1215-61.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogada: Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Advogado: Gabriela Silva Albuquerque Melo, Recorrido(s): SÔNIA OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogada: Tatiane Duarte Barateiro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por má aplicação do parágrafo 8º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: RR - 1321-87.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): AGEMIRO SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1654-86.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Leonardo Queiroz Bringheti, Recorrido(s): ROSILDA VILL DE FREITAS, Advogado: Elizabete Schimainski, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do INCRA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1759-67.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): CLEILTON DE PAIVA LIMA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que afastou a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1775-96.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SIMONE SCHRAM, Advogado: Pedro José Leonardo Batista, Recorrido(s): MULTIPAG TI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1807-98.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): PAULO GOLUBIEWSKI, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 2205-09.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): AVENI DOS SANTOS GUIMARAES, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.013, § 1º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade neste caso (Súmula 422/III/TST), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário da Reclamada, no tocante aos temas "salário-substituição" e "promoção horizontal", como entender de direito.; **Processo: RR - 2283-55.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): PAULO SERGIO CAETANO PEDROSO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a



compensação pretendida, no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: RR - 10109-82.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES, Advogado: Sérgio Ismael Firmiano, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10205-47.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KARLA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Schautz Diniz, Advogado: Carlos Renato Estrela Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita - concessão", por violação do art. 1º da Lei nº 7.115/83, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 10255-56.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES, Advogado: Jefferson Dotti Teixeira Paulo, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado (Município de Mesquita), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a sua responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10278-95.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO SANCHES GONÇALVES DIAS, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10399-11.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON APARECIDO AISSA, Advogado: João Henrique Feitosa Benatti, Advogado: Bruno Borghi Francisco, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Procurador: Tânia Cristina Valentin de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto o tema "indenização por dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado no pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais).; **Processo: RR - 10456-94.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): JOAQUIM LEONEL CORREA NETO, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a



reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10550-12.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Eduardo Pereira Pessoa, Recorrido(s): ROSIANE THEODORA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Leandro Andrade, Recorrido(s): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10631-84.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Recorrido(s): IVONE PEREIRA MACHADO SINHORATTI, Advogada: Juliane Perotoni, Recorrido(s): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10673-23.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): LIGIA MANOELA GARREFA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10713-03.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO JOSE TARIFA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo de Almeida, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10735-79.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Recorrido(s): JOHNNYS LADEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Andressa Santana Henrique, Recorrido(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Cidney César de Campos, Advogado: Angelito Jose Barbieri, Advogado: Karin Frantz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10802-41.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): JULIO SERGIO DA SILVA, Advogado: Evandro Luiz Fraga, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta parte" e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 10903-25.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERVAL POZZI JÚNIOR, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Recorrido(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10924-55.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLAUDILENE GOES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-CLAUDILENE GOES DA SILVA, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-CLAUDILENE GOES DA SILVA, Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 11065-20.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO DE FIGUEIREDO, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "efeitos da anistia", por má aplicação da OJ Transitória 56/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que a Lei nº 8.878/94 e a OJ Transitória 56/SBDI-1/TST não vedam o reconhecimento de eventual direito adquirido anteriormente ao desligamento, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que reanalise o recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 11264-74.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): T. SERVICE - TECNOLOGIA & SERVICOS - EIRELI, Recorrido(s): AUSILIARE TELECOM & INFORMATICA LTDA - EPP, Recorrido(s): JORGE EDUARDO RODOLFO COSTA, Advogado: Alberto César Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 11636-70.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): CARINA DE SOUZA SOARES GRINGER, Advogada: Mariana Janez da Silva, Advogado: Francisco Carlos Silva Janez, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA - VIDA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Itapetininga, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 11956-82.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): ROSIMEIRI RODRIGUES DE CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse do professor e seus reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$422,91, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$21.145,68, dispensada (fl. 327).; **Processo: RR - 20201-22.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ERENY DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 20227-33.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): VINÍCIUS KALEO DE OLIVEIRA GARAI, Advogado: Paulo Santino Pellisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20573-29.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): CIMEC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: João Carlos Borges Nóbrega, Recorrido(s): MICHEL RIBEIRO BARTELLT, Advogado: Rogério Freitas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20736-69.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano De Angelis, Recorrido(s): NAIRA REJANE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Antonia Marli Romano, Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº



8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Pelotas, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 20844-47.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): OMAR FAGUNDES DE VARGAS E OUTRO, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 133 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelos Reclamantes, das quais ficam isentos, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.; **Processo: RR - 20953-54.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANE RODRIGUES HENRIQUE CAVALCANTE, Advogado: Norberto Fontana Ferri, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Rafael de Araújo Guerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da 2ª Ré (UNILEVER BRASIL S.A.), consoante o disposto na Súmula 331, IV/TST.; **Processo: RR - 20999-62.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Débora Cristina De Boni, Advogada: Josiane Zardo, Recorrido(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Elton Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 24550-77.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): LEANDRO DA TRINDADE, Advogada: Jovenilda Bezerra Félix, Advogado: Fábio Sampaio de Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 1000678-19.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): JÉSSICA ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1001112-58.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIRLENE SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais. ausência de previsão de alternância dos critérios de promoções por antiguidade e por merecimento", por violação do § 2º do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto,



para condenar a Reclamada a conceder à Reclamante, no PCS de 2006, as progressões pelo critério de antiguidade, com reflexos legais pleiteados, a ser apurada em fase de liquidação. Invertem-se o ônus da sucumbência. Indevido o pagamento dos honorários advocatícios, ante a ausência dos requisitos da súmula nº 219, item I, do TST.; **Processo: RR - 26-76.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): CALIXTO DE ASSIS CUIABANO, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 66-55.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): JONATAS PAULINO MUNIZ, Advogada: Susana Lúcia Fernandes, Recorrido(s): UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Paraíba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 106-42.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): MARCELO BAHL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 407-55.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogada: Juliana Rios Vaz Mestri, Recorrido(s): WALBER ROBERTO SALGE DE LIMA, Advogado: Carlos Miguel Fernandes Lemos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, III/TST e no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em relação aos períodos em que foram apresentados os cartões de ponto com variações de horários, considerá-los válidos como meio de prova da jornada praticada pelo Obreiro, apurando-se eventuais horas extras devidas em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 553-42.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): LEILA DE FATIMA PUCHTA, Advogado: Adriana Vieira Zahdi Machado, Advogado: Bernardo Vieira Zahdi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida, no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: RR - 728-06.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Recorrido(s): JOSÉ LAURÊNCIO PEREIRA PINTO, Advogado: Sérgio Coelho da Silva, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Tocantins, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10083-10.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): DENISE PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade solidária", por violação do art. 942 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade solidária da CEF no adimplemento das verbas trabalhistas devidas à Reclamante.; **Processo: RR - 10119-79.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): FELYPE SAMUEL DIAS BATISTA CINQUE, Advogado: Anderson Ferreira Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11270-04.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Recorrido(s): PRC SISTEMAS DE PROPULSÃO E TRAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir as horas extras e reflexos legais postulados, referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 24900-98.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERONILDES LUIZ DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): PILKINGTON BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Cláudia Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para determinar que seja processado o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 256100-93.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NELSON KOBAYASHI,



Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 189400-34.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): MARCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante VIGOR ALIMENTOS S.A; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 131000-09.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): SERGIO MANOEL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1522-75.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEX, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): PLANTAR S.A. PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Rolden Ruani Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1775-38.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA INES ALEXANDRE KUJAWSKI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 300-67.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMPOLIM CERDEIRA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 336-47.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 606-36.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): LUIZ LINS JUNIOR, Advogada: Ana Cláudia Monteiro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 611-53.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDETRI, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante UNIÃO (PGU) e Agravado SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDETRI; por unanimidade: I - conhecer e dar provimento



ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilo Amaral Júnior, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: Ag-AIRR - 1643-94.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1794-78.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): LAERCIO PALDINI JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 41-60.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 193-15.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA FRONTINI, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): ALEX ROSIQUE ORTIZ, Advogado: Lilian Josefina de Carvalho Castro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 678-38.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO ROBSON OLIVEIRA RIOS, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2370-13.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE SANTOS, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1074-94.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ODAIR DE SOUZA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): DIPLOMATA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Henrique Volpato Maluta, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Agravado(s): DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Volpato Maluta, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA,



Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2087-39.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ANA THEREZA ALEXANDRINA DAMASIO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 561-87.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATO DANIEL TAVARES, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 829-18.2014.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIO LUIZ MACEDO, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 891-34.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LORENTE S.A. - PARTICIPAÇÕES E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): TONON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1500-45.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MIRENI ABDON DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSE DO PATROCINIO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1609-14.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SIMONI DE LIMA, Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11006-78.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): CELIA CESTARO DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11126-71.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DIOGO CANOVAS BLAYA, Advogado: Alain Patrick Ascêncio Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11457-63.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANSUELEN CAROLINE FOGACA FERREIRA, Advogado: José Joaquim Domingues Leite, Agravado(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA



LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flavio Penna Mendonca, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer e negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 11656-25.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO SELHORST E SILVA, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Deise Lúcia da Silva Silvino Virgolino, Advogada: Mileisi Luci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 174-86.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE GUSTAVO PRADO PECINATO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): ADOUBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS - EIRELI - EPP - EPP, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 193-06.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSELHA MACIEL TEIXEIRA, Agravado(s): THAYTY INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luis Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 337-41.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADONIAS DE SOUZA, Advogado: Fábio Aparecido Franz, Agravado(s): SEVERINO PEREIRA DE MELLO, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 389-28.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRADE CHAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): TIAGO DA SILVA RANGEL, Advogado: Alex Márcio Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 559-13.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Artur Barachisio Lisboa, Advogado: Rodrigo Macedo Dantas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA JUNIOR, Advogado: Honey Gama Oliveira, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 672-60.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO FRANCO PIZZICO SEVERINO, Advogado: André Zancanaro Queiroz, Agravado(s): TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1030-68.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO CLEMENTE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Humberto Costa Junior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1097-45.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MOACIR MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1128-46.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dayeny Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1146-84.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Isis Godoy Inocêncio, Agravado(s): SILBENE APARECIDA DE MAGALHAES, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1384-48.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): ROGERIO BISCUOLA DE AMORIM, Advogado: Vicente Aparecido Lopes da Silva, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10693-58.2015.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Advogada: Tarcila Andrade Costa, Advogada: Luana Gomes Rodrigues Horiuchi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE IRECE E REGIAO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10744-52.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALESSANDRA DE JESUS MACHADO, Advogado: Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 240488/2017-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 11105-26.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): ROSA MARIA TESTE DE SOUSA, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11121-77.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): DENISE MOREIRA COERBA, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11271-34.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): NATHALI REIS DOS SANTOS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 131356-33.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Ticiania Souza Silva Brito, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUNIOR IDELFONSO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Valença Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 249-10.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO LEITE DA SILVA, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10256-53.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADEMAR PINTO DOS SANTOS, Advogado: Bianca Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 82200-49.1993.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFFERSON PAIM, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 164500-27.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE MOURA, Advogado: Cid Penha, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-RR - 1305-84.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSAEL ORZECOWSKY PEREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1093-22.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAO JUDAS COMERCIO E TRANSPORTADORA LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ênio Galarça Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 1145-11.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ESTEVAO SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao réu a multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 20-72.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILDEMIR FEITOSA SANTANA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 1061-31.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Diego Bridi, Advogado: Marco Antônio de Freitas Costa, Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Agravado(s): OSVALDO ROMEU ROSANELLI, Advogada: Grazielle Barcelos, Agravado(s): MAFERSA S.A., Advogada: Lilian Aparecida Fava, Agravado(s): COONAT



COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA, Agravado(s): COOPERFER - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALURGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1169-79.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): OTAVIO FRANCISCO FERREIRA NETO, Advogado: Grasiela Rodrigues de Souza Cevidanes, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2615-80.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISABEL CRISTINA SILVA, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 811-76.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): ANTONIO CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1163-21.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): MARINÊS CRISTÓVÃO, Advogada: Michelle Dantas Pinto Pasquali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1524-43.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 215-10.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): DANIEL BRAGA CAVALCANTE, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Hugo Cesar Medina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 686-96.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVIATION MANAGEMENT SERVICES - SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA., Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Agravado(s): DANIEL GONCALVES DIAS, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1128-62.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Antonio Lobato Paes Neto, Agravado(s): ALESSANDRO JOSE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1627-54.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Bruno Ribeiro Filadelfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1926-45.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DANIEL DANY OLIVEIRA GOMES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko



Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Agr-AIRR - 10027-59.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1500-43.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais. juros de mora. termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da ação.; **Processo: ARR - 169100-38.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CSN; b) conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor por violação do artigo 8º, III, da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbdI-1 deste Tribunal. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: ARR - 83800-71.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON LUIS PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da VRG Linhas Aéreas S.A.; e II - conhecer do recurso de revista da Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. somente quanto à sucessão trabalhista - empresa submetida a processo de recuperação judicial - ilegitimidade passiva - responsabilidade solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la do polo passivo da relação processual e, como consequência, extinguir o processo em relação a ela sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73 (art. 485, VI, do CPC/2015).; **Processo: ARR - 146300-80.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIDES DOS REIS GODINHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "tempo à



disposição do empregador. período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho" e "integração do repouso semanal remunerado (RSR) no salário, em razão de previsão em acordo coletivo do trabalho (ACT). improcedência da repercussão das horas extras e adicional noturno no RSR. limitação ao período de vigência da norma coletiva. critério vigente na época de vigência da norma coletiva", por contrariedade à Súmula 429/TST e por violação do art. 614, § 3º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: (a) condenar a Reclamada no pagamento do tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho, na forma da Súmula 429/TST, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio, RSR (observada a OJ 394/SBDI-1/TST), FGTS + 40%, conforme apuração na liquidação da sentença; (b) condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras e adicional noturno em descansos semanais remunerados, em relação ao período em que a integração do repouso semanal remunerado não estiver autorizada em acordo coletivo, conforme documentação já anexada aos autos, observado o marco prescricional e a OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: ARR - 118800-13.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAM ROSA AMIRAT BETTINELLI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogado: Chrysia Maifrino Damoulis, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "incorporação de gratificação de função - prescrição", por má aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Tribunal de origem e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento da matéria conforme entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 166400-33.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIA RONI FERNANDES CAVALCANTE, Advogada: Irene Bisoni Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - correção monetária e juros da mora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros da mora incidam desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439 do TST, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 171400-83.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSEMARY NUNES DE FRANÇA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos temas "indenização pelo inadimplemento das verbas trabalhistas - frutos percebidos por posse de má-fé", por violação ao art. 1.022 do CCB, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhes provimento, nos aspectos para excluir da condenação o pagamento de indenização por frutos percebidos pela posse de má-fé e dos honorários advocatícios; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 212700-39.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JACKSON ALVES RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "tempo à disposição do empregador. período de deslocamento entre a portaria e o local de



trabalho" e "integração do repouso semanal remunerado (RSR) no salário, em razão de previsão em acordo coletivo do trabalho (ACT). improcedência da repercussão das horas extras e adicional noturno no RSR. limitação ao período de vigência da norma coletiva. critério vigorante na época de vigência da norma coletiva", por contrariedade à Súmula 429/TST e por violação do art. 614, § 3º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: (a) condenar a Reclamada no pagamento do tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho, na forma da Súmula 429/TST, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio, RSR (observada a OJ 394/SBDI-1/TST), FGTS + 40%, conforme apuração na liquidação da sentença; (b) condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras e adicional noturno em descansos semanais remunerados, em relação ao período em que a integração do repouso semanal remunerado não estiver autorizada em acordo coletivo, conforme documentação já anexada aos autos, observado o marco prescricional e a OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: ARR - 273600-68.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AFLON PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de MASSAO YOSHIMOTO, Advogado: Emi Maeda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa reclamada; II - conhecer do recurso de revista do espólio autor, por violação do artigo 23, §5º, da Lei 8.036/90 (que pela modulação disposta na Súmula 362 do TST, ainda estava em vigor à época da ciência da lesão), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que se observe a prescrição trintenária quanto aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 362 do TST.; **Processo: ARR - 3200-92.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ARTUR DA SILVA, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Agravante(s) e Recorrido(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 181600-58.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUSA MARIA MAZZUCHINI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel Calegari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Banco Santander S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tiago Lopes Dionisio, patrono do(s) Recorrido(s)-NEUSA MARIA MAZZUCHINI.; **Processo: ARR - 198000-22.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO MANSUR BARATA, Advogado: João Osvaldo Bonifácio, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniela de Oliveira Stivanin, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da ré, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário por ela interposto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de



que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II) considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 204700-62.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 424-96.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, mantidos os parâmetros fixados pelas instâncias ordinárias para apuração das horas extras. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 548-17.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAQUIM JACINTO DE MENDONÇA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; **Processo: ARR - 810-92.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIDES DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista dos Reclamantes; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1344-25.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LOURDES ANGELINA MALACARNE ENGEL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do(s) Recorrido(s) - FUNCEF.; **Processo: ARR - 1950-64.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO SOARES SANTOS, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 4799-17.2010.5.12.0054 da**



12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): INTEGRA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA - SINDASPISC, Advogada: Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas no tocante ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da União. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 11400-63.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FIBRASA S.A. EMBALAGENS, Advogada: Ana Luiza Borges de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ EVERALDO BARBOSA CALHEIROS, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 136900-21.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVALDO MENDES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento da Petros e da Petrobras para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 314-13.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO POERSCH, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - compensação com o cargo comissionado", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, "reflexos das horas extras nos RSRs", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; b) excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST; e c) excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 1006-94.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO TADEU MARQUES CARNEIRO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de



instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas no tocante ao tema "PLR - pagamento proporcional", por contrariedade à Súmula 451 do TST (antiga OJ 390/SBDI-1/TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da PLR, de forma proporcional, relativa ao ano de 2011. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 1287-56.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ IRAILDO DE LIMA, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): FERRAREZE E FREITAS ADVOGADOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Escritório de Advocacia no tema "condenação por litigância de má-fé - responsabilidade solidária dos causídicos - apuração em ação própria", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, sem prejuízo de que se verifique, em ação própria, a responsabilidade dos causídicos na conduta que lhe foi imputada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 1603-72.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA TARDIN MORAES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: José Martins Ferreira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "adesão ao Novo Plano de Benefício e às Regras de Saldamento - transação", por contrariedade à Súmula 51/II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a validade da transação atinente à integração do CTVA no cálculo do valor saldado. Em decorrência da aplicação da teoria da causa madura, conhecer do recurso quanto ao tema "CTVA - integração no salário de contribuição", por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas a promoverem o recálculo do valor saldado considerando em sua base de cálculo o CTVA. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pela Autora e pela parte empregadora para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" (reserva matemática) deve ser suportada pela empresa executada devedora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte da Reclamante não incidem juros de mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora. Negar provimento ao agravo de instrumento da CEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: ARR - 2329-78.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO ANDRADE LONGUINHOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 2714-52.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURIVAL LEOPOLDINO DA PAIXÃO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta



de julgamento.; **Processo: ARR - 8-38.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO DE OLIVEIRA LATALIZA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, apenas em relação ao período em que não houve juntada dos cartões de ponto, conforme jornada descrita na petição inicial, inclusive quanto aos minutos residuais. Autoriza-se a dedução das horas extras pagas.; **Processo: ARR - 229-31.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO MENDES VARJÃO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FACHESF, o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto.; **Processo: ARR - 476-95.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cássio Lucas Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): LEDA MARIA MARTINS DE CASTRO, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - prescrição", por má aplicação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e quanto ao tema "anuênios - prescrição", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) afastar a prescrição total atinente à condenação dos Reclamados no pagamento de honorários advocatícios, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para que julgue o pleito, como entender de direito; e (b) reconhecendo que, sobre o pedido de diferenças sobre os anuênios, incide a prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que julgue o pleito, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Previ.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: ARR - 488-65.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO - SP, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça



do Trabalho para julgar o pedido de inclusão no salário de participação das parcelas deferidas na presente ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do primeiro reclamado, ante o que restou decidido no recurso de revista do autor. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert.; **Processo: ARR - 1506-78.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Agravado(s) e Recorrente(s): S B F COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Marcelo Ferreira Rosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho; II) conheceu do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema, indenização por dano moral coletivo, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral coletivo para R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), com as custas rearbitradas para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Marcelo Ferreira Rosa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a douta representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: ARR - 2060-06.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNITÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Israel de Souza Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDOIR CARRADORE, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Evaldo de Freitas Fenilli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Milene Bassôa.; **Processo: ARR - 3003-44.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HACO FIOS LTDA., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s) e Recorrente(s): ERMELINO MEISTER, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extra, - relativa ao intervalo usufruído parcialmente (ou não usufruído) durante o período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego que autorizou a sua redução -, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais postulados, em relação aos dias em que ficar comprovado, no registro de ponto, o labor extraordinário, inclusive decorrente dos minutos residuais excedentes do limite máximo de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deve ser observado o marco prescricional já fixado.; **Processo: ARR - 365-90.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLESÍUS MARCUS REAL DE AQUINO FILHO, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor, apenas quanto ao tema julgamento "extra petita", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o



acórdão regional, limitar a indenização à data do fim da estabilidade sindical. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. César Yukio Yokoyama. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Isadora Costa Caldas.; **Processo: ARR - 541-45.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): ARNALDO RAMOS WANDERLEY, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "comissões", por má aplicação da Súmula 340/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora normal, acrescida do adicional de horas extras, nos períodos em que o reclamante prestou horas extras trabalhando em atividade interna, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 565-96.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista dos Reclamados, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 789-52.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO PEDROSO DE ANDRADE, Advogado: Solon Mucenic, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do banco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do recurso de revista, no qual se discute os honorários advocatícios, em face do afastamento da responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 893-91.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM DE ARAÚJO ROCHA, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMOP TERMINAIS E OPERAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Ana Carolina de Toledo Piza, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Cristine Castanho Jorge, Advogado: Eli Zella Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1012-29.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE, Advogado: Michele Wesp Cardoso, Advogado: Miguel do Nascimento Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): THAIS SOUZA, Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: Cícero Steiner Ruschel, Advogada: Ana Lúcia Horn,



Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas em relação ao intervalo do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo previsto nesse dispositivo legal nos dias em que houve prestação de horas extras. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 1357-32.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ BARRETO DA COSTA, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto a responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CTEEPS, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 10003-55.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTOVAO SANTANA PIRES, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização para R\$30.000,00 (trinta mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 10715-21.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO CIRILO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobrás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 20073-88.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TANIA VITORIA DA SILVA MERQUE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: David da Costa Lopes, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Livia Prestes, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20074-28.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SILVIA PATRICIA DUARTE LOPES, Advogada:



Raquel Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "repouso semanal remunerado" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, nos dias em que não há registro da fruição do intervalo intrajornada, o pagamento de uma hora extra e reflexos será com o adicional normativo de 100%. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 74-17.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEBER SILVA DE SOUZA, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (PREST PERFURAÇÕES LTDA), apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua aplicação ao caso.; **Processo: ARR - 367-80.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): MAIQUE SIDNEI DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco, III - conhecer do recurso de revista do banco quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 523-30.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA FERRAZ DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "Diárias de Viagem" e "Dano Moral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas citados, por violação dos arts. 457, § 2º, da CLT e 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a ré a integrar a respectiva parcela ao salário do autor, com reflexos e condenar a ré, ainda, ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada.; **Processo: ARR - 592-86.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ORLANDO JOSÉ SERRATO, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II -



não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 790-83.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AGAÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao intervalo interjornada, por contrariedade à Súmula 110/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo interjornada previsto no art. 67 da CLT, nos dias em que não respeitado o intervalo de 24 horas do repouso semanal remunerado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao intervalo fracionado, por contrariedade à Súmula 118/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o tempo destinado ao segundo e terceiro intervalos deve ser considerado na contagem das horas extras.; **Processo: ARR - 1189-77.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE FLAVIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ação civil pública e ação individual - coisa julgada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ação civil pública e ação individual - coisa julgada" por violação do art. 103, § 1º, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o acolhimento da coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que, à luz da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1523-91.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACÉIO, Advogado: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS, Advogado: José Alex Nanes dos Santos, Advogado: Hênio César Cordeiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Maceió, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 1527-40.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO SERGIO DE MACEDO, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Christiane Azevedo Bruschi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 2537-91.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda



Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FONSECA, Advogada: Mara Lina Louzada Trombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo das horas extras e do adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças do adicional noturno e das horas extraordinárias decorrentes da integração do adicional de periculosidade e da gratificação por tempo de serviço (anuênios) nas respectivas bases de cálculo e reflexos.; **Processo: ARR - 10173-75.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Roberto Aguirre Rossetti, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, Advogado: Felipe Branco de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Roberto Aguirre Rossetti.; **Processo: ARR - 10499-23.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Gleison Matos Ferreira de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): DONIZETI WALDIR DE OLIVEIRA, Advogado: José Antonio Patarro Lopes, Advogado: Caroline Galego Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 10742-55.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MICHELE MARLUCI MENDES COSTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11503-86.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONETE MATHEUS PEREIRA, Advogado: Alessandra Priscila Mariano Peluccio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20050-12.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGACIR MENEGAT, Advogado: Luisa Marta Camilo Dal Alba, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20240-05.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s) e Recorrido(s): DEOCLECIO JOSE VALER, Advogado: Luís Antônio Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do



reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto aos honorários advocatícios, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20284-94.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SOELI FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Rodimar Passaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20356-08.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO MIRANDA GOUVEA, Advogado: Sheila Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20483-67.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): NÉSIO ZWAN, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20525-67.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): JAKELINE CAMARGO SANZ DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamada.; **Processo: ARR - 20940-23.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANIELE MATIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Advogada: Mariana Barboza Brehm, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20982-33.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogado: Claudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO ROBERTO DE MATOS MACHADO, Advogada: Tânia Auler, Advogado: Cristina Bernardi, Advogado: Carlos Eduardo Mello Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21125-19.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LIMP -



SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Celina Rosane Teixeira de Pauli, Agravado(s) e Recorrido(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THE PLACE STUDIO DUPLEX, Advogado: Renata Kerkhoff, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21147-04.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s) e Recorrido(s): ELVIO RIBEIRO FARIAS, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21209-47.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL ALEXANDRE DA SILVERA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização para ressarcimento das despesas arbitradas a título de lavagem de uniforme. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 104-68.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAIR JOSÉ GOMES, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar prescrita a pretensão do reclamante, restabelecendo a sentença no particular.; **Processo: ARR - 114-51.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULO SEGUNDO DE PAIVA OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa do art. 467, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prevista no art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente.; **Processo: ARR - 135-82.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): JBL ASSESSORIA, CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): POLLYANNA KARLA BARROS DE LIMA, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S/A.; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada JBL ASSESSORIA, CONSULTORIA E



COBRANÇA LTDA.; **Processo: ARR - 348-12.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Agravado(s) e Recorrido(s): RRD COMÉRCIO DE DERIVADOS DE ALUMÍNIO, FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 5º, V, da CF, e 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar a indenização fixada para os danos morais, arbitrando-a em R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo do valor estipulado para os danos estéticos em R\$10.000,00 (dez mil reais); devendo ser observada a Súmula 439 do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pela Reclamada.; **Processo: ARR - 403-95.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS PAIVA, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Agravado(s) e Recorrido(s): CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Hadla Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 462-68.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ NEVITON DE FRANÇA CARDOSO, Advogado: Felipe Güths, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: ARR - 505-43.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTINI SILVA MARANHÃO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 596-92.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO BERNARDO DE SOUSA FILHO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 644-16.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVALDO FACCIN, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fundação Casa; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 461, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Obreiro as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, com reflexos legais e postulados, no período imprescrito, conforme se



apurar em fase de liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1326-40.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CAROLINA FERREIRA, Advogado: Neudi Fernandes, Advogada: Jeisemara Christina Corrêa Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Rafael Fleck, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Janizaro Garcia de Moura, Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "horas extras - intervalo do art. 384 da CLT - cabimento", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1922-75.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA, Advogada: Samara Guerra Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à responsabilidade subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 2032-29.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL GOMES DA SILVA, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobrás, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conhecer do recurso de revista da Petrobrás, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Integra Offshore Ltda. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 10294-84.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO DIEGO LIMA DA SILVA, Advogado: Peterson Castilho Tiburzio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de transferência". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao adicional de transferência, por ofensa ao art. 469, § 3º, da CLT e contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos.; **Processo: ARR - 10420-13.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MOACIR ALVES PEREIRA,



Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUA-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 10526-58.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Rocha Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELY CRISTINA PAZETA MENEZES, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 242512/2017-2 determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis, prejudicado o recurso adesivo de DANIELY CRISTINA PAZETA MENEZES.; **Processo: ARR - 11110-03.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER PEREIRA DE MELO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação durante o curso do aviso prévio indenizado.; **Processo: ARR - 20054-75.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE DAIANA DOS SANTOS ANDRIOLA, Advogado: Manoel Tarrío Gandara, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20356-77.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Marcelo Lima Nery, Agravado(s) e Recorrido(s): MENA MARLENE FERREIRA NUNES, Advogada: Marcela Torres Martiningui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20394-86.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BORRACHAS VIPAL S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO DA CUNHA MENEZES, Advogada: Rafaela Barrili, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20398-07.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR PFUTZE SILVEIRA, Advogado: Eugênio da Silva Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21224-90.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): LENICE KOROLTEZUK SARTORI, Advogado: Jonas Cervo Zamberlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21435-51.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS E SILVA, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s) e Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à responsabilidade subsidiária do Ente Público, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 24708-60.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FLÁVIO SERAFIM DAMARINE, Advogado: Dalmi Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto aos temas "horas in itinere" e "correção monetária". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, a qual arbitra-se o valor de R\$4.000,00, considerando-se a gravidade do dano, a capacidade econômica da reclamada e o caráter pedagógico da medida, restabelecendo a sentença no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao tema horas "in itinere" por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento das horas de percurso. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao tema "correção monetária", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 242-36.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO ALMEIDA MOZELLA, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 346-21.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO CRUZ DE SOUSA, Advogado: Marcio Murilo Cavalcante de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): PSJ CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira ré, em relação ao tema "responsabilidade solidária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária atribuída à terceira reclamada KLABIN S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: ARR - 555-87.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RODNEY CAMILO SIQUEIRA, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaz, Agravado(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira.; **Processo: ARR - 627-60.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO NIEDERLE, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Cassio Sperry, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Maria Zanona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 10642-20.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Amauri Balbo, Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCHA & CHAGAS LTDA., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLOVES DE MATTOS CARDOSO, Advogada: Juliana Lima Ramos, Advogado: Francisco de Paula Silva, Advogado: Flavio Borges Pires, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada ROCHA & CHAGAS LTDA. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-AIRR - 76700-34.1989.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU, Advogado: Luis Carlos dos Santos Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3700-04.1995.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA LUIZA CASTRO DA ROCHA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Emygdio Scuarcialupi, Embargado(a): ANDERSON LUIZ DOS SANTOS BUENO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S.A., Advogada: Ana Paula da Silva, Embargado(a): WALTER CASTRO DA ROCHA NETO, Advogada: Maria Lúcia Pirajá de Vitto, Embargado(a): WALMIR JOSÉ CASTRO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 279300-21.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ PINTO BRAGA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 290300-09.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GERALDO ISIDORIO SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 133900-22.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PESCANOVA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Zoéga Coelho, Embargado(a): CARLOS ANTONIO VENÂNCIO TEIXEIRA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para determinar a exclusão da condenação por danos materiais.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 155100-90.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS AUGUSTINHO GAZZOLI, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 220200-87.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Embargado(a): VALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 50300-71.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEONAM D'OLIVEIRA LOURES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem contudo imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 128000-92.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Embargado(a): JOÃO CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Cardoso Hungria, Embargado(a): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Sandra de Salvo, Embargado(a): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 750885-96.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIANE BROCARDI GEISSLER DE MOURA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1733700-64.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FCA POWERTRAIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Embargado(a): LEONICE TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Embargante FCA POWERTRAIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA.; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 112000-27.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ESPÓLIO de ANA PERICO FURTADO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito,



dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 124900-83.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WALDOMIRO BERTOLA MARTIN, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 417600-83.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DEIMIS PIMENTEL DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA., Advogado: Itagiba Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 664-74.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DENISE GRANDI DALL'AGNOL BONI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração da CEF; II - dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamante, para deferir a repercussão das horas extra referentes à supressão do intervalo de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados em licença-prêmio, APIP"S, gratificações semestrais e terço constitucional.; **Processo: ED-RR - 701-27.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): ANDRÉ KUNZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1101-81.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Elena Barros Barbaro, Embargado(a): FANAVID FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Vinicius Manssur, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2610-33.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDITORA JB S.A., Advogado: Alexandre Fernandes, Embargado(a): MARIA HELENA DE SOUZA LEITE DE ALCÂNTARA, Advogado: Claudia Correia Biliu, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 188-32.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Débora Menezes da Rosa, Embargante: AUGUSTO AZEVEDO BEIRA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 422-48.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): MARIA ISABEL SOARES ZAVARIZA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1338-76.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): SINDITICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS DÃVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1644-80.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: ANTONIO VIANA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das partes.; **Processo: ED-AIRR - 2564-85.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): DÉBORA OLIVEIRA SILVA ARAÚJO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 606-37.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AUGUSTO PAULINO DE LIMA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 778-48.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DENISE SILVA DA COSTA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1034-40.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogado: Danielle Valle Couto, Embargado(a): DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Rafael de Ataíde Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1112-89.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dayse Korina Queiroz da Silva, Embargado(a): LEONEL NUNES PEDROSO, Advogado: Bruno Minoru Okajima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 285-93.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JUAREZ LINO PEREIRA, Advogado: Diogo Bernardi, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; II) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 323-89.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): JOSE LANDIM CRUZ, Advogado: Nerildo Machado, Advogado: Jean Nerildo Machado, Decisão:



por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 682-12.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): THIAGO COSTA PADILHA, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado, para majorar o valor da condenação em R\$3.000,00 (três mil reais), com acréscimo de R\$60,00 (sessenta reais) a título de custas processuais.; **Processo: ED-ARR - 707-98.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA CRISTINA MOSS DE PAULI, Advogado: Marcelo Macioski, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1168-43.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Embargado(a): ALEXANDRE ALVES DE SOUZA, Advogado: Otávio Calvi, Embargado(a): CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1223-07.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ DO CARMO RESENDE, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1264-39.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): ROSE APARECIDA DAS DORES, Advogado: João Negrizolli Neto, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1567-78.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Luciana de Carvalho Mousinho, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Samira Bacellar Tavares de Sousa, Embargado(a): JOEDSON ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor.; **Processo: ED-AIRR - 1676-39.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ MARINS FERREIRA, Advogado: Erlon Roberval Konopacki, Advogada: Renata Betiatto Sodre Rynaldo, Embargado(a): PILAR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Embargado(a): PDG-LN 7 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 2830-45.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SEBASTIAO NOBRE DE MEDEIROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 222-93.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSTODOGAZ -



LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: João Orlando Pavão, Embargado(a): ROD TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco Tibiriçá de Oliveira Monte Paiva, Embargado(a): JOAO BATISTA FERREIRA, Advogado: Fabiano Moraes, Embargado(a): MOVGAX - LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco Tibiriçá de Oliveira Monte Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 472-69.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD, Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Advogado: Juliana Estrope Beleze, Embargado(a): IRACI GIORGIANI, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 559-53.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, Advogado: Luciano Bastos Dominguez, Advogado: Leandro Artiaga e Vieira, Embargado(a): DIVINO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Vitor Carvalho Porto, Advogado: Cassius Ferreira Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 676-10.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HENRIQUE CABRAL DE VASCONCELOS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 692-68.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Michele Suckow Loss, Embargado(a): DIONIR CONFORTO COSTA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 757-66.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALAN CASTRO MONTIN, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1160-53.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): ELAINE CRISTINA DO AMARAL FARIAS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1332-51.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RESTAURANTE TOCA DA GAROUPA LTDA. - EPP, Advogado: Gustavo Szpoganicz Guedes, Embargado(a): ESPÓLIO de MURILO BASTOS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 243860/2017-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ED-AIRR - 1558-93.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALQUIRIA PEREIRA ANTUNES, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CONTAX-MOBITELE S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1636-**



46.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KLEYTON SANTANA FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1726-81.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCAS BRENO COSTA DE SOUZA, Advogado: Raphael Coutinho Namitala, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1796-55.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): CINTHIA CRISTINE SANTOS PEREIRA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1899-30.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÍCERA LUCIANA ALVES DE MORAIS ATAÍDE, Advogado: Thiago Pereira Neves, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Embargado(a): TRIÂNGULO TELECOMUNICAÇÕES UBERLÂNDIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2122-55.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): EVANI OLIVEIRA BEZERRA, Advogada: Maria Cristina de Barros Fonseca, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2362-28.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMBUSTOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): JAIRO FORESTE, Advogado: Renato Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2995-95.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): STEPHANIE GIORGIA SANTOS E SILVA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Embargado(a): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10232-18.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JONATAS TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Renata Oliveira Pereira, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10781-45.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Embargado(a): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Embargado(a): EDUARDO COUTINHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11030-68.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL PEREIRA MOREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a):



PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11366-43.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS ALBERTO FERREIRA SIMÕES, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Embargado(a): VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11807-19.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JULIANO SOARES RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11818-41.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Embargado(a): LUCIMAR DANIEL DA SILVA VIEIRA, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas.; **Processo: ED-ARR - 11953-83.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBSON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 12142-72.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLEBER SOARES DA SILVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Daniele Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12365-39.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROBERTO DONISETE ANGELINI, Advogado: Luiggi Roggieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12396-73.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANGELA CRISTINA ANGELOZI, Advogado: Marcos Luciano Claudine Pomaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 21099-48.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): ERINEU GOMES DA SILVA NETO, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000169-56.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): PIAHY PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 177-86.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogada: Esther Lancry, Advogado: Dayvson Araujo de Lucena, Advogado: Julia Lancry Carvalho Werneck, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 196-98.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTÔNIO MELCI MALAQUIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 462-65.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): JOÃO LUIZ FONSECA ALBERGARIA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 472-97.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ADEMIR ANTONIO CAMPOS, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 549-81.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Embargante: SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Embargado(a): ANA MARIA SIMAO, Advogado: Adílio Domingos dos Santos Neto, Advogado: Paulo Henrique das Chagas Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 640-77.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): GLÁUCIA FONSECA DIAS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 688-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Thiago Beze, Embargado(a): JOAO TORRACCA JUNIOR, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 757-38.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PEDRO LUIZ SILVA DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ED-RR - 890-44.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ISAIAS GOMES DA SILVA, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 897-95.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLEIDSON MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Lorena Botelho de Andrade, Advogado: Michel Sabino, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Advogado: Fernanda Maria Richa, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;



Processo: ED-AIRR - 933-20.2015.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Embargado(a): JOSEMILTON SANTOS SANTANA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1064-83.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): MARCELO GALVÃO DE CASTRO, Advogado: Allan Wagner Gomes Ferreira, Advogado: Marcelo Galvão de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1285-42.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): MABIO JOSE FERREIRA DE AQUINO, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1555-02.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDREIRA POTIGUAR EIRELI, Advogado: Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO BARBOSA DIAS, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2221-60.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): DULCIRENE PEREIRA BRITO, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CECILIA PINTO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10025-40.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Embargado(a): JEFFERSON DAVID PEREIRA, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 12262-98.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): METALTREND INVESTIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 215-50.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS JOSE FARIA BRUM, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Embargado(a): PETROENGE - PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandra Cristina Costa Thomas, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 219-87.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUCÉLIO DE JESUS ALVES, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Embargado(a): PETROENGE - PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

129

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e onze minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 880 (oitocentos e oitenta) processos, dentre os quais 30 (trinta) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma